Diário OFICIAL Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 10989 | 46 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 02 de Agosto de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Casa Civil 07
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil 09
Procuradoria Geral do Estado 09

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 10
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 18
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior 18
Secretaria da Educação e do Esporte 20
Secretaria da Fazenda 23
Secretaria da Saúde 28
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho 30
Secretaria da Segurança Pública 31
Secretaria de Infraestrutura e Logística 35
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo 35
Receita Estadual do Paraná 38

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 39
Defensoria Pública do Estado 39
Ministério Público do Estado do Paraná 43
Em tempo 44

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo Estadual

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
Guto Silva — Chefe da Casa Civil
Felipe Flessak — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Letícia Ferreira da Silva — Procuradora-Geral
Izabel Cristina Marques — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Raul Clei Coccaro Siqueira — Controlador-Geral
Luiz Fernando Neto de Castro — Diretor-Geral

Chefia de Gabinete do Governador
Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha — Chefe de Gabinete

Casa Militar
Tenente Coronel Welby Pereira Sales — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig — Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Marcel Henrique Micheletto — Secretário
Elisandro Pires Frigo — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Richardson de Souza — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura
João Evaristo Debiasi — Secretário
Diego de Oliveira Nogueira — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
Valdemar Bernardo Jorge — Secretário
Louise da Costa e Silva Garnica — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
João Carlos Ortega — Secretário
Lucio Mauro Tasso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
Renato Feder — Secretário
Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Renê de Oliveira Garcia Junior — Secretário
Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Marcio Fernando Nunes — Secretário
Fabiana Cristina de Campos — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Sandro Alex Cruz de Oliveira — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Familia e Trabalho
Ney Leprevost Neto — Secretário
Cristiano Meneghetti Ribas — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Romulo Marinho Soares — Secretário
João Alfredo Zampieri — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Carlos Alberto Gebrim Preto — Secretário
Nestor Werner Junior — Diretor-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 8.188
- republicado -

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 8.177, de 29 de julho de 2021, na parte que designou VERA REGINA BUHER DE LIMA, RG nº 5.155.633-0, para exercer a função de gestão pública de Assessor Técnico – Símbolo FG-2, bem como na parte que a exonerou do cargo em comissão de Assessor Especial – Símbolo DAS-2, da Casa Civil.

Art. 2º Torna sem efeito o Decreto nº 8.177, de 29 de julho de 2021, na parte que designou MARCOS ANTONIO DE SOUZA, RG nº 5.139.124-1, para exercer a função de Assessor Técnico – Símbolo FG-4, na Casa Civil.

Art. 3º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MARCOS ANTONIO DE SOUZA, RG nº 5.139.124-1, para exercer a função de gestão pública de Assessor Técnico – Símbolo FG-2, da Casa Civil, a partir de 1º de agosto de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de julho de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

(Reproduzido por ter sido publicado com incorreção)

119507/2021

D E C R E T O Nº 8189

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.497.081-5,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 116.922,00 (cento e dezesseis mil, novecentos e vinte dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, no exercício de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

119298/2021

Página 1 de 1
Nº controle: 21001511

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8189

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	44905200	281	95	L	116.922,00	21001743
					TOTAL	116.922,00	
					TOTAL	116.922,00	

119299/2021

D E C R E T O Nº 8190

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5°, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.875.561-7,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 161.800,00 (cento e sessenta e um mil, oitocentos reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

119300/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Página 1 de 2
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8190
Nº controle: 21001548

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	44905200	142	15	L	161.800,00	21001785
					TOTAL	161.800,00	
					TOTAL	161.800,00	

Página 2 de 2
ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8190
Nº controle: 21001548

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	33903900	142	15	L	161.800,00	21001785
					TOTAL	161.800,00	
					TOTAL	161.800,00	

119301/2021

DECRETO Nº 8.191

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.103.507-4,

DECRETA:

Art. 1º Torna nulo o Decreto nº 4.069, de 18 fevereiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de agosto de 2021, 200º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

119401/2021

DECRETO Nº 8.192

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 8.174, de 28 de junho de 2021, na parte que designou JOÃO DALMACIO PAVINATO, RG nº 3.965.268-4, para exercer a função de gestão pública de Assessor Técnico – Símbolo FG-2, bem como na parte que o exonerou do cargo em comissão de Assessor Técnico – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de agosto de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

119402/2021

DECRETO Nº 8.193

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no disposto na Lei nº 20.647, de 15 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidos, até 31 de dezembro de 2021, para a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, as seguintes funções de gestão pública:

I - da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF:

a) 2 funções de Assistente – Símbolo FG-14.

II - da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:

a) 3 funções de Assessor Técnico – Símbolo FG-3.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, as funções de gestão retornam automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de agosto de 2021:

RENATO DONIZETE PEDROSO, RG nº 1.697.104-9, Assessor Técnico – Símbolo FG-4, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-4;

APARECIDO DONIZETE DE OLIVEIRA, RG nº 4.106.890-6, Assistente – Símbolo FG-14, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 4-C;

RAUL JUNIOR BELY, RG nº 4.633.315-2, Assistente – Símbolo FG-10, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 1-C;

ANA PAULA KATAYAMA, RG nº 7.295.530-7, Assistente – Símbolo FG-14, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C;

ANDERSON CARLOS NESELLO, RG nº 3.119.144-0, Assessor Técnico – Símbolo FG-3, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Diretor de Regional de Saúde – Símbolo DAS-3;

ANDREA CRISTINE PERRY, RG nº 4.619.194-3, Assistente – Símbolo FG-10, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C;

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, RG nº 4.983.063-7, Assessor Técnico – Símbolo FG-2, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-2;

CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO, RG nº 5.092.757-1, Assessor Técnico – Símbolo FG-4, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-4;

GIOVANA FRATIN, RG nº 10.348.714-5, Assessor Técnico – Símbolo FG-4, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-4;

IELITA SANTOS DA SILVA, RG nº 9.612.739-1, Assessor Técnico – Símbolo FG-3, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Diretor de Regional de Saúde – Símbolo DAS-3;

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS GOMES, RG nº 9.654.734-0, Assistente – Símbolo FG-10, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C;

JAQUELINE STELLE, RG nº 7.247.309-4, Assistente – Símbolo FG-14, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C;

NEILI KOCH, RG nº 4.274.802-1, Assistente – Símbolo FG-14, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 5-C;

ROGERIO SOSSAI, RG nº 3.943.448-2, Assistente – Símbolo FG-10, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C; e

VIVIANE HERRERA UFEMEA, RG nº 12.899.830-6, Assessor Técnico – Símbolo FG-3, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Diretor de Regional de Saúde – Símbolo DAS-3.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de agosto de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

119404/2021

DECRETO Nº 8.194

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no disposto na Lei nº 20.647, de 15 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidos, até 31 de dezembro de 2021, para a estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do

Turismo – SEDEST, as seguintes funções de gestão pública:

I - do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES:

a) 1 função de Assistente – Símbolo FG-10.

II - da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF:

a) 1 função de Assessor – Símbolo FG-5.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, as funções de gestão retornam automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, a partir de 1º de agosto de 2021

ANGELA CHIESA ZANON, RG nº 3.9041146, Assistente – Símbolo FG-10, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 1-C.

ELAINE MASSULO BIAGI, RG nº 5.907.707-4, Assessor – Símbolo FG-5, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Divisão – Simbolo DAS-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de agosto de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

119405/2021

DECRETO Nº 8.195

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 20.647, de 15 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, até 31 de dezembro de 2021, uma função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES para a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, a função de gestão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ARISTEU APARECIDO DIAS, RG nº 4.415.271-1, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, a partir de 1º de agosto de 2021, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 1-C.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de agosto de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOAO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

119406/2021

DECRETO Nº 8.196

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no disposto na Lei nº 20.647, de 15 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidos, até 31 de dezembro de 2021, para a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, as seguintes funções de gestão pública:

I - da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL:

a) 1 função de Assessor Técnico – Símbolo FG-2.

II - da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:

a) 1 função de Assessor Técnico – Símbolo FG-5.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, as funções de gestão retornam automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, a partir de 1º de agosto de 2021:

EDUARDO MISCHIATTI, RG nº 1.301.059-5, Assessor Técnico – Símbolo FG-2, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Diretor – Símbolo DAS-2;

FERNANDO FABIANO CASTELLANO JUNIOR, RG nº 1.303.273-4, Assessor Técnico – FG-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 02 de agosto de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

119408/2021

DECRETO Nº 8.197

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.927.627-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargo em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

VINICIUS MENDONÇA NEIVA, RG nº 158.223-1/DF, Diretor Geral – Símbolo DG-1, ficando exonerada FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, RG nº 8.149.452-5;

FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, RG nº 8.149.452-5, Chefe de Departamento – Símbolo FG-2, ficando exonerada JOCELY GONÇALVES BALBINO DE OLIVEIRA, RG nº 4.523.613-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de agosto de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

119410/2021

DECRETO Nº 8.198

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.858.879-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SUELI APARECIDA DE LIMA BRAVIN, RG nº 4.663.201-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no município de Maringá, ficando exonerada VANESSA CARNEIRO DOS ANJOS, RG nº 7.637.523-2, alterando a denominação do cargo para Assistente Técnico de Núcleo Regional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de agosto de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

119592/2021

DECRETO Nº 8.199

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico – Símbolo DAS-2, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura para a Casa Civil.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, um cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos – Símbolo DAS-3, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, para a Casa Civil, alterando a denominação para Assessor.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 3º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 17 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Casa Civil:

EDGAR SILVESTRE, RG nº 1.269.744-9, Assessor Técnico – Símbolo DAS-2;

WALDIR DE OLIVEIRA, RG nº 3.262.349-2, Assessor – Símbolo DAS-4;

OSMAR JOSE BLUM CHINATO, RG nº 14.413.023-5, Assessor – Símbolo DAS-4;

EDNA AMORIM SOBRINHO, RG nº 1376928/DF, Assessor – Símbolo DAS-5;

MARCELO MANSANO BASTOS, RG nº 4.735.700-4, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado LUCINDO TEBALDI, RG nº 3.545.588-4;

Art. 4º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 17 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Governadoria:

EDEGILSON KMEICKI, RG nº 5.325.152-8, Assessor – Símbolo DAS-5;

EDSON JOSE FRANCISCO GARCIA, RG nº 5.179.709-4, Assistente – Símbolo 3-C; e

VANDERLEI NORBERTO REBELO, RG nº 1.771.881-9, Assessor Técnico – Símbolo DAS-2.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 5º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF:

LUCINDO TEBALDI, RG nº 3.545.588-4, Chefe de Escritório Regional – Simbolo DAS-5;

LUCAS BRASIL DIB, RG nº 9.355.008-0, Assistente – Símbolo 1-C.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de agosto de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

119593/2021

DECRETO Nº 8.200

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.887.723-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO JORGE GUERIOS, RG nº 3.805.508-9, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado MARIO CESAR MILLEO, RG nº 1.633.042-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de agosto de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

119594/2021

DECRETO Nº 8.201

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.861.217-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ANDRE BACH BISS, RG nº 9.357.971-2, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-17, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada RENATA HIMOVSKI TORRES DE MELO, RG nº 7.513.494-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de agosto de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

119595/2021

DECRETO Nº 8.202

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.891.633-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO LUCAS GONDRO, RG nº 10.703.247-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de São José dos Pinhais, ficando exonerado LEONARDO EDUARDO GOMES, RG nº 13.512.023-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de agosto de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

119596/2021

DECRETO Nº 8.203

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.875.139-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

VLADIMIR BARBOSA DA SILVA, RG nº 4.006.654-3, Chefe de Núcleo Regional da Educação – Símbolo DAS-5, no município de Apucarana, ficando exonerada CRISTIANE CESARIA PABLOS ROSSETTI, RG nº 3.465.867-6; e PATRICIA CRISTINA MARCHI, RG nº 5.351.195-3, Assistente Técnico de Núcleo Regional da Educação – Símbolo FG-11, no município de Apucarana, ficando exonerado VLADIMIR BARBOSA DA SILVA, RG nº 4.006.654-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de agosto de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

119598/2021

DECRETO Nº 8.204

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.894.513-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARLON CESAR RIBEIRO DE LIMA, RG nº 6.207.374-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran C – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Realeza, ficando exonerada CATIA ROSANI DE MELO TONELLO RG nº 5.127.817-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de agosto de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

119599/2021

DECRETO Nº 8.205

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.904.411-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ENIO MARCIO AZINARI, RG nº 6.207.374-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Porecatu, ficando exonerado ICARO AZINARI ROCHA, RG nº 14.555.900-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de agosto de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

119600/2021

DECRETO Nº 8.206

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDILEIA CINTIA BUENO, RG nº 6.394.064-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran C – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Irati, ficando exonerado LEE JHEFFERSON ANASTACIO DE SOUZA, RG nº 9.228.853-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de agosto de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

119601/2021

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

16.606.452-0/20 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 02/08/21". (Enc. proc.

à SEAP/DPE, em 02/08/21).

17.924.578-7/21 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 02/08/21". (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 02/08/21).

17.924.290-7/21 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 02/08/21". (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 02/08/21).

17.470.371-0/21 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 02/08/21". (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 02/08/21).

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

17.927.505-8/21 - "De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 17.927.505-8, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, I, II e III do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades da Controladoria Geral do Estado - CGE especificamente retratadas no protocolado. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade). A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Origem. Em 02/08/21". (Enc. proc. à CGE, em 02/08/21).

119307/2021

Casa Civil

ESTADO DO PARANÁ
CASA CIVIL
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO nº 076

Regulamenta a aplicação da penalidade de advertência por escrito no Estado do Paraná.

O Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN – PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Decreto Estadual n. 1.791/2011, que institui o Conselho e aprova o seu Regimento Interno;

Considerando as alterações trazidas ao artigo 267 do CTB pela Lei Federal n. 14.071/2020, que entrou em vigor no dia 12 de abril de 2021;

Considerando o contido na Resolução n. 845/2021 do Conselho Nacional de Trânsito, que traz alterações nos procedimentos para aplicação das penalidades de advertência por escrito e multa;

Considerando a necessidade de padronizar as regras para aplicação da penalidade de advertência por escrito no Estado do Paraná;

Considerando o contido no protocolo integrado n. 17.666.540-8.

R E S O L V E:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta as regras e procedimentos para aplicação da penalidade de advertência por escrito em todos os Órgãos Executivos e Rodoviários de Trânsito Estaduais e Municipais do Estado do Paraná.

Art. 2º. Deverá ser aplicada de ofício a penalidade de advertência por escrito, para todas as infrações de natureza média ou leve, lavradas a partir do dia 12/04/2021, independentemente de provocação do infrator, caso este não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses, observadas as regras constantes nos anexos I e II desta Resolução.

Art. 3º. É cabível a aplicação da penalidade de advertência por escrito para pessoa jurídica ou pessoa física não habilitada, apenas nas infrações de responsabilidade do proprietário, conforme anexos I e II desta Resolução.

§ 1º Quanto as infrações de responsabilidade do condutor, o proprietário ao ser notificado da autuação, deverá indicar o real infrator, e assim, caso ocorra esta indicação, se o mesmo atender ao previsto no artigo 267 do CTB e ao disposto nesta Resolução, deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito ao condutor.

§ 2º Na hipótese de principal condutor vinculado ao RENAVAM do veículo nos termos do estabelecido na Lei n. 13.495/2017, nas infrações de responsabilidade do condutor, caso não ocorra outra indicação, o principal condutor será considerado o real infrator para fins de aplicação da penalidade de advertência por escrito.

§ 3º Caso o proprietário do veículo pessoa jurídica não faça a indicação do condutor, **NÃO HAVERÁ** aplicação da penalidade de advertência por escrito, e ainda, nos termos do previsto no § 8º do art. 257 do CTB combinado com a Resolução do CONTRAN n. 710/2017, além da multa originária, deverá ser aplicada também a multa NIC (por não indicação do condutor infrator).

Art. 4º. Não é cabível a aplicação da penalidade de advertência por escrito para veículos registrados no exterior.

Parágrafo único. Também não fará jus a penalidade de advertência por escrito, condutores não habilitados ou habilitados no exterior, nas infrações de responsabilidade do condutor.

Art. 5º. Caso haja defesa prévia protocolada para a autuação, independentemente de solicitação, a Autoridade de Trânsito ao verificar a regularidade e consistência do auto de infração, deverá conceder a advertência por escrito como resultado da defesa, se cumpridos os requisitos previstos no artigo 267 do CTB e ao disposto nesta Resolução, e assim, impor a penalidade de advertência por escrito.

Art. 6º. Para fins de análise dos requisitos para aplicação da penalidade de advertência por escrito, deverá ser considerada apenas a infração referente à qual foi encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades nos termos do artigo 290 do CTB.

Art. 7º. Considerando que a advertência por escrito é uma penalidade prevista no artigo 256, inciso I e artigo 267, ambos do CTB, caberá recurso em 1ª e 2ª instancias contra esta penalidade.

Parágrafo único. O recurso interposto tempestivamente contra a penalidade de advertência por escrito, deverá receber efeito suspensivo e não poderá ser aplicada qualquer restrição, inclusive para fins de aplicação de advertência por escrito em outra infração média ou leve, enquanto não for encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades.

Art. 8º. É nula a penalidade de multa, bem como as pontuações e demais penalidades decorrentes desta, imposta quando o infrator atender os requisitos para aplicação da penalidade de advertência por escrito previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. A nulidade prevista no *caput* poderá ser reconhecida em qualquer fase recursal, com o respectivo deferimento do recurso e arquivamento da penalidade.

Art. 9º. Nos termos da nova redação do artigo 282 do CTB trazida pela Lei n. 14.071/2020, para os autos de infração lavrados a partir de 12/04/2021, nos casos em que não for apresentada defesa prévia tempestiva, a Autoridade de Trânsito deverá impor a penalidade em até 180 dias, contados da data da autuação, todavia, se for apresentada defesa prévia tempestiva, este prazo será de 360 dias.
Parágrafo único. O descumprimento dos prazos previstos no *caput* ensejará na decadência do direito de impor a penalidade, que deverá ser reconhecida de ofício pela Autoridade de Trânsito, com o arquivamento do auto de infração e das respectivas penalidades decorrentes deste.

Art. 10. Para as infrações de natureza média ou leve cometidas antes de 12/04/2021, aplica-se a legislação vigente na data da autuação, sendo assim, a penalidade de advertência por escrito poderá ser imposta, mediante provocação do infrator na defesa prévia, não sendo este reincidente na mesma infração nos últimos doze meses, quando a Autoridade de Trânsito, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Curitiba-PR, 02 de agosto de 2021.

Felipe Augusto Amadori Flessak
Presidente

Wagner Mesquita de Oliveira Vice-Presidente e Conselheiro	Gizele Aparecida Tibes Siqueira Secretária
Ananias Soares Vieira Conselheiro	Caroline Pires Pereira Vianna Conselheira
Carlos Alberto Gebrin Preto Conselheiro	Carlos Humberto Zanetti Conselheiro
Carlos Roberto Campana Conselheiro	Cecy Yara Rivabem Viana Conselheira
Colmar Petreli Chinasso Neto Conselheiro	Daniella Gonini de Mattos Leão Conselheira
Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha Conselheiro	Fernando Furiatti Sabóia Conselheiro
Glenio Marcelo Cogo Conselheiro	Ismael de Oliveira Conselheiro
João Carlos Ortega Conselheiro	Leon Grupenmacher Conselheiro
Leonardo Bueno Carneiro Conselheiro	Luiz Fernando de Souza Jamur Conselheiro
Márcio Fernando Nunes Conselheiro	Marcio Correa Conselheiro
Mário Henrique do Carmo Conselheiro	Nanci Ribeiro de Camargo Conselheira
Nestor Werner Júnior Conselheiro	Paulo Francisco Coelho Soares Conselheiro
Hudson Leôncio Teixeira Conselheiro	Wellenton Joserli Selmer Conselheiro
Rômulo Marinho Soares Conselheiro	Ana Paula Felini Constantino Assessora Jurídica
Thyago Antonio Pigatto Caus Assessor Jurídico	Elba Cássia Boeno Paes Gomes Escrivã do Cartório

ANEXO I – Resolução 076/2021

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO PESSOA FÍSICA

	Responsável pela infração	Indicação do condutor (só é relevante para infrações de responsabilidade do condutor)	Análise prontuário e/ou CPF	Concede ou não advertência
1	Infração de responsabilidade do **condutor**	Não indicou o condutor	Análise prontuário e/ou CPF do **proprietário** na base do Paraná e no RENAINF	Não existindo nenhuma outra infração nos últimos 12 meses aplica de forma automática a advertência por escrito
2	Infração de responsabilidade do **condutor**	Não indicou o condutor	**Proprietário** NÃO habilitado	Não concede advertência - aplicação da penalidade de multa
3	Infração de responsabilidade do **condutor**	Foi indicado o condutor	Análise prontuário e/ou CPF do **condutor** na base do Paraná e no RENAINF	Não existindo nenhuma outra infração nos últimos 12 meses aplica de forma automática a advertência por escrito
4	Infração de responsabilidade do **condutor**	Auto com abordagem - consta o condutor no AIT	Análise prontuário e/ou CPF do **condutor** na base do Paraná e no RENAINF	Não existindo nenhuma outra infração nos últimos 12 meses aplica de forma automática a advertência por escrito
5	Infração de responsabilidade do **condutor**	Auto com abordagem - consta o condutor no AIT	**Condutor** NÃO habilitado	Não concede advertência - aplicação da penalidade de multa
6	Infração de responsabilidade do **condutor**	Foi indicado o condutor	**Condutor** habilitado em outro país	Não concede advertência - aplicação da penalidade de multa
7	Infração de responsabilidade do **condutor**	Auto com abordagem - consta o condutor no AIT	**Condutor** habilitado em outro país	Não concede advertência - aplicação da penalidade de multa
8	Infração de responsabilidade do **proprietário**	É irrelevante o condutor – a responsabilidade é sempre do proprietário	Análise prontuário e/ou CPF do **proprietário** na base do Paraná e no RENAINF	Não existindo nenhuma outra infração nos últimos 12 meses aplica de forma automática a advertência por escrito
9	Infração de responsabilidade do **proprietário**	É irrelevante o condutor – a responsabilidade é sempre do proprietário	**Proprietário** NÃO habilitado – Análise do histórico do CPF na base do Paraná e RENAINF	Não existindo nenhuma outra infração nos últimos 12 meses aplica de forma automática a advertência por escrito

Obs: No caso de veículo ou condutor registrado em outra Unidade da Federação, deverá ser feita a análise pelo CPF e/ou prontuário (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica) junto a base Nacional e a concessão ou não da penalidade de advertência por escrito se dará com base nas informações ali constantes.

ANEXO II – Resolução 076/2021

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO PESSOA JURÍDICA

	Responsável pela infração	Indicação do condutor (só é relevante para infrações de responsabilidade do condutor)	Análise prontuário, CPF ou CNPJ	Concede ou não advertência
1	Infração de responsabilidade do **condutor**	Não indicou o condutor	Aplica-se a multa NIC (§ 8º do art. 257 do CTB)	Não concede advertência - aplicação da penalidade de multa
2	Infração de responsabilidade do **condutor**	Foi indicado o condutor	Análise prontuário e/ou CPF do **condutor** na base do Paraná e no RENAINF	Não existindo nenhuma outra infração nos últimos 12 meses aplica de forma automática a advertência por escrito
3	Infração de responsabilidade do **condutor**	Auto com abordagem - consta o condutor no AIT	Análise prontuário e/ou CPF do **condutor** na base do Paraná e no RENAINF	Não existindo nenhuma outra infração nos últimos 12 meses aplica de forma automática a advertência por escrito
4	Infração de responsabilidade do **condutor**	Auto com abordagem - consta o condutor no AIT	**Condutor** NÃO habilitado	Não concede advertência - aplicação da penalidade de multa
5	Infração de responsabilidade do **condutor**	Foi indicado o condutor	**Condutor** habilitado em outro país	Não concede advertência - aplicação da penalidade de multa
6	Infração de responsabilidade do **condutor**	Auto com abordagem - consta o condutor no AIT	**Condutor** habilitado em outro país	Não concede advertência - aplicação da penalidade de multa
7	Infração de responsabilidade do **proprietário**	É irrelevante o condutor – a responsabilidade é sempre do proprietário	Análise do histórico do CNPJ na base do Paraná e no RENAINF	Não existindo nenhuma outra infração nos últimos 12 meses aplica de forma automática a advertência por escrito

Obs: No caso de proprietário pessoa jurídica, para as infrações de **responsabilidade do proprietário**, se médias ou leves, deverá ser analisado o histórico do CNPJ na base Estadual e na base RENAINF (vai analisar o histórico de infrações para todas as placas vinculadas ao CNPJ em que já encerrou a instância administrativa) – se para aquele CNPJ não existir nenhuma outra infração nos últimos 12 meses, deverá ser aplicada de forma automática a penalidade de advertência por escrito.

119431/2021

RESOLUÇÃO nº 747

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora ELIANE DE OLIVEIRA, RG nº 7.548.070-9, nomeada pelo Decreto nº 7.607 de 11 de maio de 2021, no Instituto Paranaense de Ciência do Esporte/Paraná Esporte, e transferida para a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, para exercer suas atividades junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de agosto de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

119471/2021

RESOLUÇÃO nº 748

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.892.221-1,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 18 de agosto de 2021, a Resolução n° 329 de 27 de março de 2020, que designou o servidor JUNI BORJA KUCHENNY RG nº 1.180.175-7, para exercer suas atividades junto à Paraná Edificações – PRED.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de agosto de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

119474/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

EXTRATO DA PORTARIA Nº 595/2021 - DG

Designar Vera Maria Ventura de Pina, RG nº 1.436.820-5, CPF nº 451.339.059-04, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Vanessa Sanae Iwamoto, RG nº 8.164.705-4, CPF nº 032.550.879-88, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal**, do Contrato nº 032/2021, que tem por objeto, a recuperação da pista de exames práticos nas dependências da 25ª Ciretran de Goioerê. Curitiba, 29 de Julho de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

118069/2021

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL
PORTARIA N.º 014/2021

O Coordenador Estadual da Defesa Civil - DC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 93, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, o artigo 1º, §§ 1º e 2º do artigo 4º e anexo VI da Lei nº 17.172 de 24 de maio de 2012, juntamente com o artigo 1º, anexo único da Lei 20.095 de 19 de dezembro de 2019

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 2 de julho de 2021, o Maj. QOBM Murilo Cezar Nascimento RG 7.682.355-3, da Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 4);
Art. 2º Dispensar, a partir de 2 de julho de 2021, o Cap. QOBM Anderson Gomes das Neves RG 6.467.884-1, da Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 4);
Art. 3º Dispensar, a partir de 2 de julho de 2021, a Cap. QOPM Carolina Higino da Costa, RG 7.253.153-1 da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);
Art. 4º Dispensar, a partir de 2 de julho de 2021, a 1º Ten. QOBM Joyce Andressa de Oliveira, RG 10.561.380-6 da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);
Art. 5º Dispensar, a partir de 31 de julho de 2021, o Cb. QPM 1-0 Silvio Rodrigo Ribas de Araujo Correia, RG 8.767.819-9 da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);
Art. 6º Dispensar, a partir de 31 de julho de 2021, a Cb. QPM 2-0 Gizele Aparecida da Silva Muller Iark RG 7.310.552-8 da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);
Art. 7º Dispensar, a partir de 31 de julho de 2021, a Cb. QPM 1-0 Danieli Portela Hilcko RG 6.109.876-3 da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);
Art. 8º Designar, a partir de 5 de julho de 2021, a Cap. QOPM Carolina Higino da Costa, RG 7.253.153-1, na Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 4);
Art. 9º Designar, a partir de 5 de julho de 2021, a 1º Ten. QOBM Joyce Andressa de Oliveira, RG 10.561.380-6, na Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 4);
Art. 10º Designar, a partir de 1º de agosto de 2021, o 1º Sgt. QPM 2-0 Sérgio Roberto da Rocha, RG 6.147.632-6, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);
Art. 11º Designar, a partir de 1º de agosto de 2021, o Cb. QPM 2-0 Cleverson Lopes da Silva, RG 6.245.450-4, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);
Art. 12º Designar, a partir de 1º de agosto de 2021, o Cb. QPM 1-0 Fabio Delek, RG 5.517.411-3, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);
Art. 13º Designar, a partir de 5 de julho de 2021, o Cb. QPM 2-0 Geovane Ortega Vieira, RG 5.289.285-6, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);
Art. 14º Designar, a partir de 5 de julho de 2021, o Cb. QPM 2-0 Jose Alexandre de Carvalho, RG 5.224.491-9, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);
Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 28 de julho de 2021.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa **Civil.**

117627/2021

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL
PORTARIA N.º 015/2021

O Coordenador Estadual da Defesa Civil - DC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 93, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, o artigo 1º, §§ 1º e 2º do artigo 4º e anexo VI da Lei nº 17.172 de 24 de maio de 2012, juntamente com o artigo 1º, anexo único da Lei 20.095 de 19 de dezembro de 2019

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 16 de julho de 2021, a 1º Ten. QOBM Joyce Andressa de Oliveira, RG 10.561.380-6, da Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 4);
Art. 2º Designar, a partir de 19 de julho de 2021, o Maj. QOBM Murilo Cezar Nascimento RG 7.682.355-3, na Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 4);
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 28 de julho de 2021.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa **Civil.**

117628/2021

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 25/2021 – CDFEPGE

Protocolo: 17.892.730-2 – Ordem 25/21-CDFEPGE.
Interessado: Procurador Adriano Freitas Coelho / Massa Falida Varig S.A.
Assunto: Pedido de desistência de cobrança de honorários – autos 0033292-60.2015.8.16.0185.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPEICAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 467ª sessão ordinária virtual do dia 29 de julho de 2021, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pelo **não conhecimento do pedido,** no caso em análise, o pedido de desistência da cobrança dos honorários deverá ser analisado pela chefia imediata da Procuradoria Especializada, em razão de o valor da causa ser inferior ao da RPV, como estabelecem o inciso I do § 1.º do art. 4.º do Regulamento da PGE e o inciso I do § 1.º do art. 48 do Manual de Procedimentos da PGE.

Curitiba, em 29 de julho de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Liliane Kruetzmann Abdo
Conselheira-Relatora

DELIBERAÇÃO N.º 48/2021 – CSPGE

Protocolo: 16.937.534-8 – 86/21-CSPGE.
Interessado: Heloisa Piedade Meneguel.
Assunto: Proposta de acordo – autos 0002075-67.2009.8.16.0004.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1129ª sessão ordinária virtual do dia 29 de julho de 2021, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pelo **indeferimento do pedido,** por não haver demonstração de incapacidade financeira da executada e que a previsão de atualização monetária e aplicação de juros decorre de lei e já é de plano aplicável a esta cobrança.

Curitiba, em 29 de julho de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Carlos Augusto Antunes
Conselheiro-Relator

118553/2021

RESOLUÇÃO Nº 143/2021-PGE

Institui e designa os membros da Comissão para definir proposta de integração entre a Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, com ênfase no Departamento de Recursos Humanos – DRH.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 2019, e considerando a iniciativa nº 02.04 do Plano Estratégico da PGE para 2021-2023,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLVE

Art. 1º. Instituir a Comissão para definir proposta de integração entre a Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, com ênfase no Departamento de Recursos Humanos – DRH.

Art. 2º. Designar os Procuradores do Estado GUILHERME SOARES, RG nº 4361327-8, MARINA CODAZZI DA COSTA, RG nº 12630239-8, FELIPE BARRETO FRIAS, RG nº 12606357-1, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO, RG nº 13818777-2, e o Contador JORGE HENRIQUE COLLUÇO, RG nº 9551931-8, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão instituída pelo art. 1º.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

118286/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 1132/2021
Protocolo nº: 16.670.918-0
Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon
Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 292/2021 – Homologação
Data: 09/07/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 292/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 16 (dezesseis) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **COSMÉTICOS PROTETORES SOLARES COM MARCAS ESPECÍFICAS PARA ATENDIMENTO A ORDENS JUDICIAIS**, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde SESA, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 714/754a), pelo período de 12 (doze) meses.

2. O presente procedimento licitatório foi autorizado na data de 20/05/2021 (fls. 713/713a), no valor máximo para a contratação de R$ 129.006,96 (cento e vinte e nove mil, seis reais e noventa e seis centavos). 3. Duas empresas apresentaram propostas, e após a disputa, ambas foram desclassificadas, em virtude de descumprimento do disposto no Anexo II do Edital Documentos de Habilitação (fls. 605/607).

3.1. Dessa forma, o procedimento licitatório resultou em lotes fracassados e desertos, conforme especificação abaixo:

- **Lotes 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13 e 16, fracassados e**
- **Lotes 01, 04, 11, 14 e 15, desertos**.

4. Por meio do Aviso nº 167/2021 (fl. 967), o órgão demandante foi devidamente comunicado do resultado da licitação, a qual restou fracassada.

5. Considerando a Informação nº 416/2021 - AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 981/982a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118355/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Protocolo: 14.735.949-7
Cedente: Estado do Paraná
Cessionário: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
Objeto: Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 62/2021, Imóvel localizado na Rua Arnaldo Bussato, nº 1240, Centro, Município de Céu Azul, imóvel constituído pelos lotes urbanos 7 e 8 da quadra nº 100 do Loteamento urbano de Céu Azul, com área edificada de 258,02 m², objeto da Transcrição das Transmissões nº 16.641 em Foz do Iguaçu - 1º Ofício do registro de Imóveis.
Fundamento legal: Lei Estadual nº 20.056 de 18/12/2019, publicada no DIOE n° 10587 de 18/12/2019.
Encargo: O imóvel em questão será utilizado exclusivamente pela APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância para funcionamento da APMI de Céu Azul.
Vigência: 05 anos a partir da assinatura do Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

118503/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N° 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3° DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO N° 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 11806 29/07/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
179062747	JOSILCA MARTINS DE PAULA	40776877	1	SEED	
178894900	LUCIA DOS SANTOS	33497873	1	SEED	
179013762	MARIA CELIA DA SILVA FERREIRA	18268248	1	SEED	
179039044	MARIA ESTELA LUTZ	36270691	1	SEED	
179100827	MARIA JOSE DA SILVA	18294338	1	SEED	

118377/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 11807 29/07/2021

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
PATRICIA DE LIMA E SILVA	124962129	55	NII04	178866745	20/07/2021	SEED
DOMINGOS VALESKI JUNIOR	35655417	1	NII11	178931512	01/08/2021	SEED
LILIAN DOS SANTOS MARTINOWSKI DE SOUZA	77238123	1	NA19	179078074	28/07/2021	SEED
MAYARA AYABE	96801734	1	NAC	178899546	21/07/2021	FUNSAUDE

118383/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7154 29/07/2021
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2241 DE 12/07/2019 O NOME DE ANTONIO BENEDITO PRODOZZIMO
R.G. 21921475 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7155 29/07/2021
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 21414 DE 05/03/2010 O NOME DE ADMILSON FERREIRA
R.G. 12506988 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 24214 DE 19/10/2010 O NOME DE SANDRA REGINA PFLANZER ZANIN
R.G. 44104024 LF - 91

117944/2021

Resolução SEAP nº. 11825/2021

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,** no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Instituir a padronização dos Editais de recrutamento seletivo, elaborado pela Comissão designada através da Resolução Conjunta SEAP/PGE nº 002/2021 de 27/04/2021, publicada no DIOE n° 10927 de 04/05/2021, para a contratação de estagiários de pós-graduação de ampla concorrência e para pessoas com deficiência (PcD). Os editais são destinados a todos os Órgãos da Administração Direta ou das entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, que fazem uso do Sistema Gerenciador de Estágio do Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2021.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO I – EDITAL DE AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
NOME DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO(A)
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE

EDITAL Nº XX/XXXX

O(A) NOME DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO(A) NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, mediante as disposições da Lei Federal n° 11.788/2008 e do Decreto nº 5283/2020, resolve instaurar Processo Seletivo para contratação de estagiários de pós-graduação, observadas as disposições constantes neste edital.

1. DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O processo seletivo de estágio não obrigatório remunerado destina-se ao preenchimento de **XXX** vaga(s), sem formação de cadastro de reserva, a estudantes de pós-graduação do curso de **NOME DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em Instituições de Ensino que possuam convênio vigente com o Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEAP/PR.

1.3. **As vagas previstas neste edital destinam-se exclusivamente à ampla concorrência, informando que o órgão concedente de estágio já destinou o percentual mínimo de vagas a pessoas com deficiência (PcD), na forma do art. 6º do Decreto n° 5283/2020.**

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que atender todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 5283/2020.

2. DO ESTÁGIO

2.1. A jornada de atividade em estágio de pós-graduação será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e deverá ser compatível com as atividades escolares.

2.2. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 13,63 por hora de atividade desempenhada.

2.2.1. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa auxílio, além da carga horária estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio, a frequência mensal efetivamente realizada pelo estagiário.

2.3. O estagiário fará jus ao recebimento de vale-transporte, bem como recesso remunerado nos termos do art. 41 do Decreto n° 5283/2020.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, nos termos art. 42 do Decreto n° 5283/2020.

2.5. O período de estágio terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá realizar cadastro no sítio eletrônico da Central de Estágios do Paraná (http://www.centraldeestagio.pr.gov.br/) e inscrição para a vaga ofertada.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do dia **data de início das inscrições a data final das inscrições**, sendo considerada como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

Nota explicativa
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital que será publicado)

Recomenda-se a consulta ao setor de recursos humanos do órgão/entidade contratante o tempo necessário para divulgação do edital em DIOE e da abertura de vaga no sistema da "Central de Estágio" de modo a aferir com precisão o período hábil para abertura das inscrições.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o órgão concedente, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário de Cadastro, da Central de Estágio, no campo "Observação Deficiência", para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.7. **O(A) NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE** não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura **do(a) NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**.

4. DAS PROVAS

Nota explicativa
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital que será publicado)

Embora seja discricionária a opção pela Administração Pública da forma de seleção de estagiários, é necessária a observância dos imperativos constitucionais de impessoalidade e publicidade, permitindo-se o amplo acesso e concorrência dos candidatos, conforme decisão do STF na ADI 5752/SC.

Nesse contexto, recomenda-se que o órgão/entidade contratante defina previamente no edital **a)** o método de seleção (v.g. prova escrita, análise curricular, cumuladas ou não) e **b)** os critérios objetivos de avaliação.

4.1. Este processo seletivo consistirá na aplicação de **PROVA ESCRITA** e/ou **ANÁLISE CURRICULAR**.

4.2. A **PROVA ESCRITA** conterá 40 (quarenta) questões de natureza objetiva de múltipla escolha com valor de 100 (cem) pontos, conforme conteúdo programático constante no **ANEXO**.

4.2.1. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de edital após o encerramento do prazo de inscrição.

4.2.2. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.2.3. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do(a) **NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**.

4.2.4. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.2.5. Somente será admitido o ingresso de candidatos previamente cadastrados na Central de Estágio para a(s) vaga(s) deste Edital.

4.2.6. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.2.7. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.2.8. Não será permitido ao candidato utilizar qualquer meio de consulta durante a realização das provas.

4.2.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.2.10. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.2.10.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.2.10.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

4.3. A ANÁLISE CURRICULAR observará critérios objetivos de avaliação, sendo eliminado o candidato que prestar informações falsas:

4.3.1. Serão considerados para ANÁLISE CURRICULAR:

4.3.1.1. conclusão de curso de pós-graduação em nível de pós-doutorado ou doutorado: 2,0 (dois) pontos;

4.3.1.2. conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado: 1,0 (um) ponto;

4.3.1.3. conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização: 0,5 (cinco décimos de) ponto;

4.3.1.4. conclusão de outro curso de nível superior: 0,5 (cinco décimos de) ponto;

4.3.1.5. obtenção de láurea acadêmica: 2,0 (dois) pontos;

4.3.1.6. livro publicado: 0,5 (cinco décimos de) ponto por livro;

4.3.1.7. artigo publicado em revista: 0,2 (dois décimos de) ponto por artigo;

4.3.1.8. artigo publicado em periódicos, exceto Internet: 0,1 (um décimo de) ponto por artigo;

4.3.1.9. conclusão de cursos diversos de aperfeiçoamento, tais como idiomas, oratória, linguagem e informática, entre outros a critério da banca examinadora: 0,1 (um décimo de) ponto por curso;

4.3.2. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de declaração, certidão ou certificado, conforme o caso, fornecido pelo respectivo órgão ou instituição.

4.3.3. O curriculum vitae deverá ser encaminhado por meio digital, contendo eventuais documentações constantes de item 4.3.2, através de eprotocolo dirigido ao(à) **NOME DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** do(a) **NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, até à 23h59m da data final de inscrição prevista no item 3.3.

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1. A classificação final do processo seletivo considerará as maiores pontuações obtidas, limitada ao número previsto de vagas nos termos do item 1.2.

5.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE e no sítio eletrônico **do(a) NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**.

5.3. Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

5.3.1. ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
5.3.2. maior idade, superado o critério definido item anterior.
5.4. Poderá ser exigida do candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
5.5. O resultado final do concurso será divulgado por meio de listagem geral, na qual constarão os nomes dos candidatos aprovados em ordem decrescente das notas finais.

6. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

6.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
6.1.1. idade mínima de vinte e um anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
6.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
6.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral mediante a apresentação do título de eleitor;
6.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
6.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, a ser aferida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
6.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 (trinta) dias;
6.1.7. a ausência de registro de antecedentes criminais mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
6.1.8. não ter sido condenado em instância administrativa ou judicial ao impedimento de contratar com o Poder Público;
6.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto n° 5283, bem como estar ciente da impossibilidade de iniciar ou continuar as atividades sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita;

7. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

7.1. A unidade administrativa será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone ou de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
7.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
7.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
7.4. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
7.5. É indispensável à admissão, quando do chamamento, a entrega ao Grupo Setorial de Recursos Humanos (GRHS) ou Unidade de Recursos Humanos (URHS) de toda documentação, correta e atualizada, sendo todos os documentos obrigatórios.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado firmar Termo de Compromisso com estudante que:
8.1.1. tenha Termo de Compromisso de Estágio não obrigatório ou Termo de Compromisso de Estágio obrigatório vigente com órgãos da Administração Pública e às entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES.
8.1.2. ocupe cargo, emprego ou função remunerada nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer esferas ou Poderes;
8.2. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
8.2.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
8.2.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso.
8.3. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
8.3.1. sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site da Central de Estágio;
8.3.2. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
9.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
9.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
9.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto n° 5283/2020 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
9.2. Haverá desclassificação do estudante nas seguintes hipóteses:
9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

9.2.2.1. Considera-se exíguo prazo inferior a 6 (seis) meses para o encerramento do curso, na forma do art. 11, § 2°, do Decreto n° 5283/2020.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788/2008 e do art. 8º do Decreto n° 5283/2020..

10.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público, na forma do item 8.1.1.1, salvo se houver prévio desligamento.

10.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico da "Central de Estágio" e do órgão concedente de estágio.

10.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço eletrônico da "Central de Estágio" e **do(a) NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**.

10.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

10.5. **O(A) NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos **pelo(a) NOME DA UNIDADE ADMINISTRATIVA da NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**.

Local, data.

Nome servidor responsável
NOME DA UNIDADE ADMINISTRATIVA
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE.

ANEXO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Nota explicativa
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital que será publicado)

Recomenda-se a inserção, ainda que genericamente, o conteúdo programático que será objeto de avaliação (v.g *Direito Constitucional: 1) Título I - Dos Princípios Fundamentais (arts. 1º a 4); 2) Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais (arts. 5º a 17); 3) Título III - Da Organização do Estado: Capítulo III - Dos Estados Federados (arts. 25 a 28); Capítulo VII - Da Administração Pública (arts. 37 a 43); Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça - Seção II - Da Advocacia Pública (arts. 131 e 132) 4) Título VI - Da Tributação e do Orçamento: Capítulo I - Do Sistema Tributário Nacional - Seção I - Dos Princípios Gerais (arts. 145 a 149-A); Seção II - Das Limitações do Poder de Tributar (arts. 150 a 152); Seção III - Dos Impostos da União (arts. 153 e 154); Seção IV - Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal (art. 155); Seção V - Dos Impostos dos Municípios (art. 156); Direito Tributário: 5) Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966) – Livro Segundo – Capítulos I, II, III, IV (arts. 96 a 2018). 6) Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/1980). Direito Civil: 7) Código Civil (Lei 10.406/2002) – Parte Geral (Livro I, II, III – arts. 01 a 232); Direito Processual Civil: 8) Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) – Parte Geral (arts. 01 a 317), Parte Especial – Livro I, Título II (art. 513 a 538), Livro II (art. 771 a 925), Livro III, Título II (art. 994 a 1.026) e 9) Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/1980).*)

ANEXO II – EDITAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
NOME DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO(A)
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE

EDITAL Nº XX/XXXX

O(A) NOME DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO(A) NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, mediante as disposições da Lei Federal n° 11.788/2008 e do Decreto nº 5283/2020, resolve instaurar Processo Seletivo para contratação de estagiários de pós-graduação, observadas as disposições constantes neste edital.

1. DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O processo seletivo de estágio não obrigatório remunerado destina-se ao preenchimento de **XXX** vaga(s), sem formação de cadastro de reserva, a estudantes de pós-graduação do curso de **NOME DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em Instituições de Ensino que possuam convênio vigente com o Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEAP/PR.

1.3. **As vagas previstas neste edital destinam-se exclusivamente a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do art. 17 da Lei Federal n° 11.788/2008 e do art. 6º do Decreto n° 5283/2020, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.**

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que atender todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 5283/2020.

2. DO ESTÁGIO

2.1. A jornada de atividade em estágio de pós-graduação será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e deverá ser compatível com as atividades escolares.

2.2. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 13,63 por hora de atividade desempenhada.
2.2.1. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa auxílio, além da carga horária estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio, a frequência mensal efetivamente realizada pelo estagiário.
2.3. O estagiário fará jus ao recebimento de vale-transporte, bem como recesso remunerado nos termos do art. 41 do Decreto n° 5283/2020.
2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, nos termos art. 42 do Decreto n° 5283/2020.
2.5. O período de estágio terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
3.2. Para se inscrever o candidato deverá realizar cadastro no sítio eletrônico da Central de Estágios do Paraná (http://www.centraldeestagio.pr.gov.br/) e inscrição para a vaga ofertada.
3.3. As inscrições estarão disponíveis do dia **data de início das inscrições a data final das inscrições**, sendo considerada como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

Nota explicativa
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital que será publicado)

Recomenda-se a consulta ao setor de recursos humanos do órgão/entidade contratante o tempo necessário para divulgação do edital em DIOE e da abertura de vaga no sistema da "Central de Estágio" de modo a aferir com precisão o período hábil para abertura das inscrições.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o órgão concedente, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
3.6. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário de Cadastro, da Central de Estágio, no campo "Observação Deficiência", para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
3.7. **O(A) NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE** não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura **do(a) NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**.

4. DAS PROVAS

Nota explicativa
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital que será publicado)

Embora seja discricionária a opção pela Administração Pública da forma de seleção de estagiários, é necessária a observância dos imperativos constitucionais de impessoalidade e publicidade, permitindo-se o amplo acesso e concorrência, conforme decisão do STF na ADI 5752/SC.

Nesse contexto, recomenda-se que o órgão/entidade contratante defina previamente no edital **a)** o método de seleção (v.g. prova escrita, análise curricular, cumuladas ou não) e **b)** os critérios de avaliação (de modo objetivo).

4.1. Este processo seletivo consistirá na aplicação de **PROVA ESCRITA** e/ou **ANÁLISE CURRICULAR**.
4.2. A **PROVA ESCRITA** conterá 40 (quarenta) questões de natureza objetiva de múltipla escolha com valor de 100 (cem) pontos, conforme conteúdo programático constante no **ANEXO**.
4.2.1. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de edital após o encerramento do prazo de inscrição.
4.2.2. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
4.2.3. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do(a) **NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**.
4.2.4. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e documento oficial de identificação original, com foto atual.
4.2.5. Somente será admitido o ingresso de candidatos previamente cadastrados na Central de Estágio para a(s) vaga(s) deste Edital.
4.2.6. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
4.2.7. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
4.2.8. Não será permitido ao candidato utilizar qualquer meio de consulta durante a realização das provas.
4.2.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
4.2.10. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
4.2.10.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
4.2.10.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
4.3. A ANÁLISE CURRICULAR observará critérios objetivos de avaliação, sendo eliminado o candida-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

to que prestar informações falsas:

4.3.1. Serão considerados para ANÁLISE CURRICULAR:

4.3.1.1. conclusão de curso de pós-graduação em nível de pós-doutorado ou doutorado: 2,0 (dois) pontos;

4.3.1.2. conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado: 1,0 (um) ponto;

4.3.1.3. conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização: 0,5 (cinco décimos de) ponto;

4.3.1.4. conclusão de outro curso de nível superior: 0,5 (cinco décimos de) ponto;

4.3.1.5. obtenção de láurea acadêmica: 2,0 (dois) pontos;

4.3.1.6. livro publicado: 0,5 (cinco décimos de) ponto por livro;

4.3.1.7. artigo publicado em revista: 0,2 (dois décimos de) ponto por artigo;

4.3.1.8. artigo publicado em periódicos, exceto Internet: 0,1 (um décimo de) ponto por artigo;

4.3.1.9. conclusão de cursos diversos de aperfeiçoamento, tais como idiomas, oratória, linguagem e informática, entre outros a critério da banca examinadora: 0,1 (um décimo de) ponto por curso;

4.3.2. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de declaração, certidão ou certificado, conforme o caso, fornecido pelo respectivo órgão ou instituição.

4.3.3. O curriculum vitae deverá ser encaminhado por meio digital, contendo eventuais documentações constantes de item 4.3.2, através de eprotocolo dirigido ao(à) **NOME DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** do **NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, até à 23h59m da data final de inscrição prevista no item 3.3.

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1. A classificação final do processo seletivo considerará as maiores pontuações obtidas, limitada ao número previsto de vagas nos termos do item 1.2.

5.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE e no sítio eletrônico **do(a) NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**.

5.3. Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

5.3.1. ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

5.3.2. maior idade, superado o critério definido item anterior.

5.4. Poderá ser exigida do candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

5.5. O resultado final do concurso será divulgado por meio de listagem geral, na qual constarão os nomes dos candidatos aprovados em ordem decrescente das notas finais.

6. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

6.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

6.1.1. idade mínima de vinte e um anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

6.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

6.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral mediante a apresentação do título de eleitor;

6.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

6.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, a ser aferida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

6.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 (trinta) dias;

6.1.7. a ausência de registro de antecedentes criminais mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

6.1.8. não ter sido condenado em instância administrativa ou judicial ao impedimento de contratar com o Poder Público;

6.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto n° 5283, bem como estar ciente da impossibilidade de iniciar ou continuar as atividades sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita;

7. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

7.1. A unidade administrativa será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone ou de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

7.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

7.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

7.4. **A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.**

7.5. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

7.6. É indispensável à admissão, quando do chamamento, a entrega ao Grupo Setorial de Recursos Humanos (GRHS) ou Unidade de Recursos Humanos (URHS) de toda documentação, correta e atualizada, sendo todos os documentos obrigatórios.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado firmar Termo de Compromisso com estudante que:
8.1.1. tenha Termo de Compromisso de Estágio não obrigatório ou Termo de Compromisso de Estágio obrigatório vigente com órgãos da Administração Pública e às entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES.
8.1.2. ocupe cargo, emprego ou função remunerada nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer esferas ou Poderes;
8.2. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
8.2.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
8.2.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso.
8.3. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
8.3.1. sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site da Central de Estágio;
8.3.2. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO
9.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
9.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
9.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
9.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto n° 5283/2020 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
9.2. Haverá desclassificação do estudante nas seguintes hipóteses:
9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

9.2.2.1. Considera-se exíguo prazo inferior a 6 (seis) meses para o encerramento do curso, na forma do art. 11, § 2°, do Decreto n° 5283/2020.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788/2008 e do art. 8º do Decreto n° 5283/2020..
10.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público, na forma do item 8.1.1.1, salvo se houver prévio desligamento.
10.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico da "Central de Estágio" e do órgão concedente de estágio.
10.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço eletrônico da "Central de Estágio" e **do(a) NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**.
10.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
10.5. **O(A) NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
10.6. Os casos omissos serão resolvidos **pelo(a) NOME DA UNIDADE ADMINISTRATIVA da NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**.

Local, data.

Nome servidor responsável
NOME DA UNIDADE ADMINISTRATIVA
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE.ANEXO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Nota explicativa
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital que será publicado)

Recomenda-se a inserção, ainda que genericamente, o conteúdo programático que será objeto de avaliação (v.g *Direito Constitucional: 1) Título I - Dos Princípios Fundamentais (arts. 1º a 4); 2) Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais (arts. 5º a 17); 3) Título III - Da Organização do Estado: Capítulo III - Dos Estados Federados (arts. 25 a 28); Capítulo VII - Da Administração Pública (arts. 37 a 43); Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça - Seção II - Da Advocacia Pública (arts. 131 e 132) 4) Título VI - Da Tributação e do Orçamento: Capítulo I - Do Sistema Tributário Nacional - Seção I - Dos Princípios Gerais (arts. 145 a 149-A); Seção II - Das Limitações do Poder de Tributar (arts. 150 a 152); Seção III - Dos Impostos da União (arts. 153 e 154); Seção IV - Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal (art. 155); Seção V - Dos Impostos dos Municípios (art. 156); Direito Tributário: 5) Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966) – Livro Segundo – Capítulos I, II, III, IV (arts. 96 a 2018). 6) Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/1980). Direito Civil: 7) Código Civil (Lei 10.406/2002) – Parte Geral (Livro I, II, III – arts. 01 a 232); Direito Processual Civil: 8) Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) – Parte Geral (arts. 01 a 317), Parte Especial – Livro I, Título II (art. 513 a 538), Livro II (art. 771 a 925), Livro III, Título II (art. 994 a 1.026) e 9) Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/1980).*)

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

PORTARIA Nº 213, DE 28 DE JULHO 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 307 e 312, da Lei Estadual 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 11, do Decreto Estadual n° 5.792, de 30 de agosto de 2012, art.18, inciso XIV, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, **DECIDE:** Com relação a Sindicância instituída por meio da Portaria ADAPAR nº 171, de 23 de junho de 2021, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 10967 em 01 de julho de 2021, destinada a apurar a ocorrência apontada no protocolado nº 17.372.337-7. I - Com fundamento no conjunto probatório inserto aos autos, consubstanciado na Informação nº 279/2021, da Assessoria Jurídica e da proposição contida no Relatório Final da Comissão Processante, determino o arquivamento do presente Processo de Sindicância. II - Encaminhe-se os autos à Diretoria Administrativo-Financeira para as providências cabíveis. III – Publique-se. Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS,** Diretor Presidente.

118290/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Hospital Universitário Regional de Maringá

PORTARIA Nº 034/2021-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1675/2014-GRE, e considerando o Processo nº 3199/2021-PRO Vol.: 1;
R E S O L V E:
Art. 1º Instituir uma Comissão Especial objetivando o credenciamento de profissionais, na área de saúde, para a funções de Enfermeiro 9.
Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

- Kazumi Gélia Nakayama – DEE – Presidente
- Ana Cleide Soares Victor – DEE – Vice-Presidente
- Adriana Cristina Magnani – DEE
- Alessandra Micheline Marcolli – DEE
- Aline Cardoso Machado Moliterno – DEE
- Ana Paula Agostinho Mexia – DEE
- Fabrícia Adriana Mazzo Neves – DEE
- Flávia Antunes – DEE
- Josy Anne Silva – DEE
- Jucélia Lins dos Santos – DEE
- Raquel Henriques – DEE
- Sabine Ramos Silveira – DEE
- Valdez Dias dos Santos – DEE

Art. 3º Designar como fiscal do Termo de Credenciamento, a servidora Viviani Guilherme Dourado.
Art. 4º Designar como gestora do Termo de Credenciamento, a servidora Mirian Aparecida Micarelli Struett.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 29 de julho de 2021

Profª Drª Elisabete Mitiko Kobayashi
Superintendente

PORTARIA Nº 035/2021-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1675/2014-GRE, e considerando o Processo nº 3200/2021-PRO Vol.: 1;
R E S O L V E:
Art. 1º Instituir uma Comissão Especial objetivando o credenciamento de profissionais, na área de saúde, para a função de Técnico de Enfermagem.
Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

- Kazumi Gélia Nakayama – DEE – Presidente
- Ana Cleide Soares Victor – DEE – Vice-Presidente
- Adriana Cristina Magnani – DEE
- Alessandra Micheline Marcolli – DEE
- Aline Cardoso Machado Moliterno – DEE
- Ana Paula Agostinho Mexia – DEE
- Fabrícia Adriana Mazzo Neves – DEE
- Flávia Antunes – DEE
- Josy Anne Silva – DEE
- Jucélia Lins dos Santos – DEE
- Raquel Henriques – DEE
- Sabine Ramos Silveira – DEE
- Valdez Dias dos Santos – DEE

Art. 3º Designar como fiscal do Termo de Credenciamento, a servidora Viviani Guilherme Dourado.
Art. 4º Designar como gestora do Termo de Credenciamento, a servidora Mirian Aparecida Micarelli Struett.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 29 de julho de 2021

Profª Drª Elisabete Mitiko Kobayashi
Superintendente

118532/2021

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para funções técnico-universitárias, referentes ao mês de julho de 2021.

Nome	RG	Contrato	Função	Remuneração	Vigência contrato	
Isabela Silva de Oliveira	108750090/PR	267/2021	Farmacêutico	4566,94[1]	21/07/2021	20/01/2022

[1] Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 19.912/2019 e Decreto 3846/2020 – HUM;
[2] Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 19.912/2019 – Demais Unidades;
[3] Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial nos termos da Lei 19.912/2019 e Decreto 3846/2020;
[4] Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 19.912/2019 e Decreto 3846/2020 – HUM;
[5] Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 19.912/2019 – Demais Unidades;
[6] Decreto Estadual nº 6928, de 22 de fevereiro de 2021.

118245/2021

Universidade Estadual de Ponta Grossa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;
considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;
considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
considerando o art. 4º da Lei n° 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2021.427 – 06/07/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº(S) 21.000027282-5) – Autoriza a **prorrogação** do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH nº 129/2018**, seguinte(s):
- Na função de Comunicador Social - 40 horas: Jessica dos Santos Natal.

Gilmar Batista Mazurek
Pró-Reitor

118131/2021

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;
considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;
considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
considerando o art. 4º da Lei n° 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2021.470 – 27/07/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº(S) 20.000000826-8) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH nº 229/2019**, seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS	
NOME	CARGA HORÁRIA
Nair Fernanda Burigo Mochiutti	20 horas
Tiago Augusto Barbosa	20 horas
PORTARIA R. Nº 2021.475 – 28/07/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº(S) 20.000000826-8) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH nº 229/2019**, seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE JORNALISMO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Cândida de Oliveira	40 horas
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Daniele Marques Vieira	20 horas
PORTARIA R. Nº 2021.471 – 28/07/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº(S) 20.000034378-4) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-NUTEAD, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2020.116**, seguinte(s):	
APOIO ADMINISTRATIVO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Leticia Peters Rossato	40 horas
Adelita Dayana Mamcasz	40 horas
Priscila Teixeira Vaz	40 horas
Gisele Jandira Ferreira de Souza	40 horas
Vanessa Santos Lima	40 horas
Luane Carol Penteado	40 horas
Sonali Solak	40 horas
Sandra de Martino Sequinel Corrêa	40 horas
Arianne Aparecida Silva	40 horas
APOIO ADMINISTRATIVO - AFRODESCENDENTE	
NOME	CARGA HORÁRIA
João Paulo Brasil Paes de Oliveira	40 horas

Gilmar Batista Mazurek
Pró-Reitor

118133/2021

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Universidade Estadual do Centro-Oeste
Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIRDES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2021-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando o despacho da Governadoria contido no protocolo no 17.138.486-9/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná no 10.838, de 23 de dezembro de 2020; a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e o Edital de Abertura do Teste Seletivo:
- nº 045/2020-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10783, de 6 de outubro de 2020, e o processo protocolizado sob nº 10316/2021, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1. a convocação dos candidatos aprovados e classificados nos Testes Seletivos para admissão de Professor Colaborador, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO, para realizar os exames de saúde que constituirá em análise de exames laboratoriais e avaliações clínicas, bem como a entrega da documentação exigida para a admissão, conforme segue:

a) Exames Laboratoriais:
Hemograma completo com contagem de Plaquetas;
Parcial de Urina com Sedimento Corado;
Glicemia em jejum;
Colesterol Total e HDL;
Triglicerídios;
Raio X do Tórax com Laudo.
b) Avaliações Clínicas:
Oftalmológica;
Otorrinolaringológica.

1.1. Candidata gestante não realizará o exame de Raio-X do Tórax. Entretanto, deverá entregar atestado de seu médico, informando o tempo de gestação em que se encontra.

2. De posse dos exames e avaliações mencionados no item 1 deste Edital, o candidato deve dirigir-se a uma empresa, clínica ou assessoria especializada em Medicina do Trabalho, onde o Médico do Trabalho emitirá Atestado de Saúde Ocupacional Admissional, declarando estar o candidato APTO ou INAPTO para a função pública, conforme segue:

NOME	RG	DEPARTAMENTO	CAMPUS
CARLA FERNANDA FERREIRA	80919956-PR	AGRONOMIA	CEDETEG

3. As clínicas e especialidades médicas são de livre escolha do candidato.

4. Dos prazos e condições para ingresso na função:
4.1. Os candidatos convocados neste edital deverão apresentar **até as 17 horas do dia 5 de agosto de 2021**, por meio de **DIGITALIZAÇÃO, em arquivo pdf,** nos e-mail's dircoav@unicentro.br e dirdes@unicentro.br, os seguintes documentos comprobatórios para ingresso na função:

a) Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação Plena reconhecido.
b) Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Graduação Plena.
c) Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação.
d) Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Pós-Graduação.
e) Demais requisitos de ingresso dispostos no edital de abertura do Teste Seletivo.

4.1.1. A UNICENTRO, não se responsabiliza por documentos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
4.1.2. Na ocorrência do previsto no subitem anterior, a comprovação do envio dos documentos, mediante recurso, cabe exclusivamente ao candidato.

4.1.3. Os candidatos que porventura manipulem, ou falsifiquem os documentos de que trata o subitem 4.1 e suas alíneas, serão eliminados ou têm rescisão motivada do contrato, além de serem responsabilizados civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

4.2. As digitalizações dos documentos constantes das alíneas “a” a “d” do subitem 4.1 devem corresponder com os requisitos de Graduação e Pós-Graduação constantes do quadro de vagas contido no Anexo I, do Edital de Abertura, conforme a área ou matéria de inscrição escolhida pelo candidato.
4.3. O descumprimento dos requisitos de ingresso mencionados nos subitens 4.1 e 4.2 implica a eliminação do candidato.
4.4. Os diplomas e certificados de Pós-Graduação são apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, para serem aceitos, devem revestir-se das seguintes formalidades:
I – os certificados de cursos de Especialização expedidos e registrados, em observância à regulamentação vigente;
II – os diplomas de cursos de Mestrado e de Doutorado expedidos e registrados por Instituições de Ensino Superior, IES, cujo programa tenha sido avaliado e reconhecido pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior, CAPES, com registro publicado pelo MEC no Diário Oficial da União, DOU;
III – os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, desde que revalidados por universidade brasileira, na forma do art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
4.5. Quanto à comprovação de conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, o requerente pode, excepcionalmente, anexar um dos seguintes documentos, que podem ser aceitos de **forma condicional e provisória**:
I – digitalização da ata de defesa assinada pela banca examinadora e expedida pela Instituição em que o curso foi realizado, desde que não contenha quaisquer ressalvas, e fotocópia do Histórico Escolar; ou
II – declaração oficial de conclusão do curso expedida pela coordenação do curso, da qual conste a chancela da Instituição que a emitiu, e fotocópia do Histórico Escolar.
4.6. A validade da Ata de defesa e/ou declaração oficial de conclusão do curso é de 1(um) ano, em relação à data de conclusão do curso de Pós-Graduação.

4.7. Os documentos comprobatórios de que trata os subitens 4.1 e 4.2 somente deverão ser enviados **DIGITALIZADOS, em arquivo pdf,** para os e-mail's dircoav@unicentro.br, e dirdes@unicentro.br, **até às 17 horas, do dia 5 de agosto de 2021** (data limite para a análise).

5. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Propesp e a Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, Cescad, realizarão a análise dos documentos solicitados no item 4 e subitens, no dia **6 de agosto de 2021,** sendo que o Edital de Homologação dos títulos - requisitos de ingresso, será emitido na data de **6 de agosto de 2021.**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

5.1. O candidato que tiver seu título - requisito de ingresso indeferido, pode impetrar **recurso nos dias 9 e 10 de agosto de 2021**, formalizando requerimento via Protocolo Digital, em arquivos PDF com tamanho máximo de 10MB, seguindo os procedimentos abaixo:
I – Acessar a página https://www3.unicentro.br/protocolo, clicar no botão "Fazer Solicitação", digitar as "Informações pessoais" nos campos próprios e clicar no botão "Próximo";
II – Na guia "Processo", escolher como "Tipo de Processo" a opção: "APRESENTA RECURSO", digitar no campo Solicitação: "Teste Seletivo - **Edital 015/2021-DIRDES/UNICENTRO**: recurso contra indeferimento de documentação para ingresso como Professor Colaborador" e clicar no botão "Próximo";
III – Na guia "Anexos", digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão "Escolher arquivo" e, depois de escolhido o arquivo (formulário de recurso e documentos pertinentes), clicar no botão "Enviar", repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;
IV – Depois de anexados todos os arquivos, clicar em "Protocolar". É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;
V – Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

6. Os candidatos que obtiverem o deferimento dos documentos comprobatórios para ingresso na função, deverão apresentar excepcionalmente de forma eletrônica, os exames médicos, documentos pessoais e formulários devidamente preenchidos, sendo que o candidato deve **DIGITALIZAR** todos os documentos, frente e verso, quando for o caso, e enviá-los **até às 12 horas do dia 13 de agosto de 2021, em arquivo pdf**, para o e-mail dirdes@unicentro.br

6.1. Digitalização dos Exames Laboratoriais e Avaliações Clínicas;

6.2. Digitalização do Atestado de Saúde Ocupacional, fornecido pelo Médico do Trabalho, conforme mencionado no item 2, deste Edital;

6.3. Digitalização dos seguintes documentos:

a) RG e CPF (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal):
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
b) Certidão de quitação das obrigações eleitorais, que pode ser obtida na *home page* do TSE, no endereço eletrônico:
https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
c) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
d) Certidão de Casamento (se for o caso);
e) CPF dos dependentes;
f) Certidão de Nascimento dos filhos menores, se houver, e desde que:
f.1. Menores de 21 anos e não emancipados:
f.2. Definitivamente inválidos ou incapazes de qualquer idade, quando a invalidez ou incapacidade for adquirida até os 21 anos;
g) Comprovante de residência.
h) Consulta Qualificação Cadastral - CQC - eSocial:
http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml

6.4. Tipo Sangüíneo (para informar na ficha funcional e crachá)

6.5. Uma foto 3x4 recente.

6.6. Digitalização da Carteira de Trabalho – frente e verso da folha aonde constam o número e foto.

6.7. Digitalização do cartão do PIS/PASEP, ou, formulário de comprovante da inscrição, se cadastrado.

6.8. Número da conta eletrônica/salário na Caixa Econômica Federal (abertura desta conta nas agências/PAB da Caixa, localizadas no *Campus* Santa Cruz, no *Campus* Cedeteg ou em Irati).

a) Aos candidatos que terão seu primeiro vínculo, para abertura de conta salário/eletrônica deverá ser enviado um e-mail para ag3172@caixa.gov.br (assunto: abertura de conta salário), anexando a declaração de abertura (fornecida pela DIRDES), os documentos pessoais e o comprovante de residência. A Caixa fornecerá o número da conta salário em até 2 dias úteis.

b) Candidatos que possuíram vinculo recente com a Unicentro, poderão utilizar o mesmo número da conta salário/eletrônica, desde que a mesma esteja ativa (Consultar Caixa Econômica Federal).

c) Para emissão da declaração de abertura de conta solicitar no email: dirdes@unicentro.br (assunto: declaração de abertura de conta salário), informando os seguintes dados: nome completo, rg, cpf, titulação, endereço (rua, número, bairro, cidade, estado, cep).

6.9. Digitalização do formulários e documentos, fornecidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para preenchimento do candidato, a saber:
a) Ficha Cadastral;
b) Declaração de Não Acúmulo de Cargo;
c) Ficha de Salário Família e Imposto de Renda;
d) Formulário de Autorização e/ou Declaração, relativos aos bens e direitos.

7. Os candidatos que realizarem a entrega dos documentos, de que trata o item 6 e subitens, e mediante conferência e deferimento dos mesmos, **assinam contrato até às 17 horas do dia 13 de agosto de 2021,** nas unidades de Recursos Humanos, do Campus Santa Cruz, para candidatos lotados no Campus Santa Cruz e Cedeteg, e do Campus de Irati, para os lotados no Campus de Irati, e iniciam suas atividades.

8. O candidato deverá entregar as vias físicas de todos os exames, documentos e formulários, no momento da assinatura do contrato de trabalho, nas respectivas unidades de Recursos Humanos.

9. O candidato que porventura manipule ou falsifique algum dos documentos a serem digitalizados, de que trata este edital, será eliminado do certame ou, se já tiver iniciado seu contrato, terá o respectivo contrato rescindido, além de ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

10. A excepcionalidade de que trata o item 6, ocorre em função das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelo Ministério da Saúde e em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, bem como a decisão do CAD – Conselho de Administração, e CEPE, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da UNICENTRO.

11. Em caso de suspensão total do calendário acadêmico da UNICENTRO em decorrência das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelos órgãos oficiais de saúde, a UNICENTRO mantém-se no direito de alterar as cláusulas previstas neste edital, de forma que as assinaturas dos contratos de que trata este edital poderão ser suspensas, o que será regrado por edital específico.

12. As despesas com os exames laboratoriais e avaliações clínicas correrão por conta do candidato.

13. Não será permitido a efetivação de mais de um contrato em Regime Especial na UNICENTRO, considerando que o artigo 2º do decreto 9028/2018, foi revogado por meio do decreto nº 11872, de 3 de dezembro de 2018.

14. A não apresentação da documentação, na data estipulada no item 6, ou, mediante o descumprimento de qualquer item deste edital, importará em exclusão do candidato, nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes no Teste Seletivo.

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 29 de julho de 2021.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

118523/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
SEED/ASS TEC/CPADS

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2929 /2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.972 em 08 de julho de 2021. Retificada pela Resolução 3055/2021 de 13 de julho de 2021 publicada em Diário Oficial do Estado nº 10.978 de 16 de julho de 2021.
Protocolado nº 16.984.079-2
Autos nº 48/2021

INTIMAÇÃO

LUCIANE CORTIANO LIOTTI**,** Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a Srª. Leticia Luiza Penteado Brazetti**, RG nº 5.919.757-6 -PR, residente e domiciliado à Rua: Lamenha Lins, n.º261 – Comp. n.º 904, Bairro: Centro, Paranaguá, Paraná, servidor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, disciplina de Geografia, LF 5, lotado no Município de Paranaguá, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Paranaguá, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, ter descumprido reiteradamente com o dever de assiduidade no ano de 2020 e de forma injustificada, ter deixado de comparecer ao trabalho, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no ano de 2020, a partir do dia treze de agosto de dois mil e vinte (13/08/2020), nos termos da Resolução nº 2929/2021 (cópia anexa), e assim ter descumprido o dever do funcionário, condizente à **Lei 6174/70 (Estatuto do Servidor Público)** nos termos a seguir: **Art. 279, incisos I, II, V e VI, quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino, por um período superior a 30 (trinta) dias para cumprir com as funções a ela atribuída ao cargo ocupado, a partir de 13/08/2020; Art. 285, inciso XV, quando a servidora deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada, 13/08/2020; Art. 293, inciso V, § 1º, quando a professora não compareceu ao trabalho por 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo, 13/08/2020; Lei Complementar nº 007/76, Art. 82, incisos I, alíneas "f", quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas.** Estando sujeito às sanções administrativas previstas no **artigo 291, incisos II ao VI, c/c o artigo 293, incisos I a V da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.** Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento

obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70 e o Decreto 5792/2012, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos digitais, que poderá ser disponibilizado via e-mail ou obter acesso ao e-protocolo, bastando realizar solicitação. E para constar, eu Luciane Cortiano Liotti, digitei esta Intimação ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e um lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Luciane Cortiano Liotti
Presidente

115190/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
SEED/ASS TEC/CPADS

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2930/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.972 em 08 de julho de 2021.
Protocolado nº 17.232.430-4
Autos nº 49/2021

INTIMAÇÃO

LUCIANE CORTIANO LIOTTI, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a Sr. André Luis Tatarin**, portador do RG nº 5.028.532-4, residente e domiciliado à Rua: Ângelo Cúnico, n.º 81, Bairro: Cachoeira, Campo Magro, Paraná, servidor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, disciplina de Matemática, LF 1, lotado no Município de Campo Magro, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, ter descumprido reiteradamente com o dever de assiduidade no ano de 2020 e de forma injustificada, ter deixado de comparecer ao trabalho, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no ano de 2020, a partir do dia dezenove de setembro de dois mil e vinte (19/09/2020), nos termos da Resolução nº 2930/2021 (cópia anexa), e assim ter descumprido o dever do funcionário, condizente à **Lei 6174/70 (Estatuto do Servidor Público)** nos termos a seguir: **Art. 279, incisos I, II, V e VI, quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino, por um período superior a 30 (trinta) dias para cumprir com as funções a ela atribuída ao cargo ocupado, a partir de (19/09/2020); Art. 285, inciso XV, quando a servidora deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada, a partir de (19/09/2020); Art. 293, inciso V, § 1º, quando a professora não compareceu ao trabalho por 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo, a partir de (19/09/2020); Lei Complementar nº 007/76**, **Art. 82, incisos I, alíneas "f", quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas, a partir de (19/09/2020).** Estando sujeito às sanções administrativas previstas no **artigo 291, incisos II ao VI, c/c o artigo 293, incisos I a V da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.** Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, e o Decreto 5792/30/08/2012, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos digitais, que poderá ser disponibilizado via e-mail ou obter acesso ao e-protocolo, bastando realizar solicitação. E para constar, eu Luciane Cortiano Liotti, digitei esta Intimação ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e um lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Luciane Cortiano Liotti
Presidente

115183/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
SEED/ASS TEC/CPADS

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2931, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10. 972 em 08 de julho de 2021.
Protocolado nº 17.234.135-3
Autos nº 50 /2021

INTIMAÇÃO

LUCIANE CORTIANO LIOTTI, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a Sr. Luiz Gustavo Bersouza**, portadora do RG nº **12.748.966-1** /PR, residente e domiciliado à Rua: Nilo Cairo, 318, Apto – n.º 26, Bairro: Centro, Curitiba, Paraná, servidor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, disciplina de História, LF1, lotado no Município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, ter descumprido reiteradamente com o dever de assiduidade no ano de 2020 e de forma injustificada, ter deixado de comparecer ao trabalho, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no ano de 2020, a partir do dia trinta de setembro de dois mil e vinte (30/09/2020), nos termos da Resolução nº 2931 /2021 (cópia anexa), e assim ter descumprido o dever do funcionário, condizente à **Lei 6174/70 (Estatuto do Servidor Público)** nos termos a seguir: **Art. 279, incisos I, II, V e VI, quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino, por um período superior a 30 (trinta) dias para cumprir com as funções a ela atribuída ao cargo ocupado, (30/09/2020); Art. 285, inciso XV, quando a servidora deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada, (30/09/2020); Art. 293, inciso V, § 1º, quando a professora não compareceu ao trabalho por 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo, (30/09/2020); Lei Complementar nº 007/76**, **Art. 82, incisos I, alíneas "f", quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas, (30/09/2020).** Estando sujeito às sanções administrativas previstas no **artigo 291, incisos II ao VI, c/c o artigo 293, incisos I a V da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.** Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70 e o Decreto 5792/30/08/2012, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos digitais, que poderá ser disponibilizado via e-mail ou obter acesso ao e-protocolo, bastando realizar solicitação. E para constar, eu Luciane Cortiano Liotti, digitei esta Intimação ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e um lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Luciane Cortiano Liotti
Presidente

115188/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

PORTARIA N.º 0155/2021 – DG/SEED

A **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições,

R E S O L V E:

I – Dispensar os servidores contratados pela CLT, a partir das datas informadas no anexo, tendo em vista a nulidade dessas contratações, reconhecida pela Súmula e Jurisprudência N. º 363, do Tribunal Superior do Trabalho:
"363 – SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS
A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e §2.º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, em 19 de julho 2021

FERCEA MYRIAN DUARTE MATHEUS MACIEL
DIRETORA-GERAL
Res.nº 1.442/2021-GS/SEED

117809/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 163/2021 – DG/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 7.209, de 30 de março de 2021, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no Protocolado n.º 17.632.139-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal do 5.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 243/2016 – SEED, oriundo da Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico n.º 1.245/2015, com a Empresa Tecniline Telecomunicações e Informática Ltda., CNPJ n.º 02.447.339/0001-66, referente à prestação de serviços especializados de manutenção elétrica, hidráulica, lógica e telefonia por hora trabalhada, para atender às demandas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.

LOCAL	NOME	RG	CPF
	Gestor: Antônio Carlos Buraneli Gomes	7.683.799-9	005.795.889-04

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SEED/ GAS/ SMT	Suplente Gestor: Valdirene Gandolfo Parolin	5.147.252-7	020.238.239-78
	Fiscal: Antonio Cesar Oliveira	5.147.252-7	836.287.209-82
	Suplente Fiscal: Lenita Cordeiro Augusto Barretto	1.768.276-8	021.891.769-48

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

118192/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

1. DETERMINO, nos termos da Informação n.º 463/2021 – SEED/ASS TEC/CPPAAR, às fls. 69-76 do protocolo n.º 11.648.119-7 e, com fundamento no art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4.º, inciso VI, alínea "a", todos da lei Estadual n.º 15.608/07, o **ARQUIVAMENTO do protocolo n.º 11.648.119-7, e apenso n.º 15.861.069-8**, tendo em vista que empresa **HT Engenharia Elétrica e Telecomunicações Ltda. – ME, CNPJ n.º 08.282.186/0001-20,** no Contrato n.º 0794/2012 – SEED/ GAS (fls. 45-51), cujo objeto era reparo no **Colégio Estadual Santa Rita de Cássia**, no município de Cambará/PR, executou o percentual total de 81,55% (oitenta e um vírgula cinquenta e cinco por cento) dos serviços contratados e a pretensão punitiva do Estado foi alcançada pelo instituto da prescrição.
2.PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências cabíveis.

Curitiba, 27 de julho de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

118339/2021

PORTARIA Nº 01/2021

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo nº 307 da Lei Estadual n.º 6.174/70 considerando o contido no Protocolado nº. 17.743.899-5,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores: Régis Marcelo Trentim RG 8.797.066-3 SESP/ PR – Professor QPM, e **Tania Maria Antunes** RG 7.793.489-8 SESP/PR – Professora QPM e **Kelly Pereira de Almeida Negrão** RG 4.441.469-4 SESP/PR – Professora QPM, todos em exercício no Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, para sob a Presidência do primeiro proceder **SINDICÂNCIA** no Colégio Estadual Professora Maria Luíza Franco Pacheco - EFM, no Município de Balsa Nova – Paraná, para apurar as irregularidades denunciadas no protocolado nº. 17.743.899-5.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Curitiba, em 28 de julho de 2021.
Adriana Kampa
Chefe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul
Decreto nº 7.866/21 – DOE nº 10950 de 08/06/21

118459/2021

PORTARIA Nº 02/2021

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 307 da Lei Estadual n.º 6.174/70 considerando o contido no Protocolado nº. 16.722.134-3,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores: Régis Marcelo Trentim RG 8.797.066-3 SESP/ PR – Professor QPM, e **Rosa Caldeira de Moura** RG 5.338.258-4 SESP/PR – Professora QPM e **Kelly Pereira de Almeida Negrão** RG 4.441.469-4 SESP/PR – Professora QPM, todos em exercício no Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, para sob a Presidência do primeiro proceder **SINDICÂNCIA** no **Colégio Estadual Estadual João Hoinatz de Andrade** - EFM, no Município de Fazenda Rio Grande – Paraná, para apurar as irregularidades denunciadas no protocolado nº. 16.722.134-3.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Curitiba, em 28 de julho de 2021.
Adriana Kampa
Chefe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul
Decreto nº 7.866/21 – DOE nº 10950 de 08/06/21

118461/2021

PORTARIA Nº 03/2021

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 307 da Lei Estadual n.º 6.174/70 considerando o contido no Protocolado nº. 17.481.844-4,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores: Régis Marcelo Trentim RG 8.797.066-3 SESP/ PR – Professor QPM, e **Rosa Caldeira de Moura** RG 5.338.258-4 SESP/PR – Professora QPM e **Kelly Pereira de Almeida Negrão** RG 4.441.469-4 SESP/PR – Professora QPM, todos em exercício no Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, para sob a Presidência do primeiro proceder **SINDICÂNCIA** no Colégio Estadual Estadual Susi Cristine da Silva, no Município de Fazenda Rio Grande – Paraná, para apurar as irregularidades denunciadas no protocolado nº. 16.722.134-3.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Curitiba, em 28 de julho de 2021.
Adriana Kampa
Chefe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul
Decreto nº 7.866/21 – DOE nº 10950 de 08/06/21

118463/2021

1ANEXO A PORTARIA N. 155/21 DE 19/07/20

NOME	RG	PIS/PASEP	MUNICIPIO	RESCISAO
MARIA DO CARMO BARBOSA	006235267-1	12347592612	CASCAVEL	05/07/2021
ROSALINA LUCIO DE ALMEIDA	005709519-9	12491341354	TELEMACO BORBA	30/06/2021

TOTAL DE RESCISOES IMPRESSAS:

117823/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 3.311/2021 – GS/SEED

Súmula: Constitui a Comissão Especial para análise e elaboração de relatório de dimensionamento da demanda para eventual realização de Concurso Público.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pela Resolução n.º 1.442 – GS/SEED, de 6 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 7.116, de 28 de janeiro de 2013, e considerando o contido no protocolo n.º 17.637.649-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir a Comissão Especial para análise e elaboração de relatório de dimensionamento da demanda efetiva para eventual realização de Concurso Público do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Designar servidores para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão Especial citada no Art. 1.º, conforme segue:

Nome	RG	CPF	Atuação
Eguimara Selma Branco	4.459.655-5	569.386.249-68	Coordenação de Promoção e Concurso – SEED/GRHS/CPC
Taciana Fenili de Santana	5.314.617-1	015.661.879-66	Chefia do GRHS/SEED
Adriana Mores	5.018.927-9	004.279.919-86	Assistente Técnica Chefia GRHS/SEED e Coordenação Técnica – SEED/GRHS/CT
Regiane Manganoti Bianchini	6.657.098-3	348.757.492-6	Coordenação de Planejamento e Auditoria – SEED/GRHS/CPA
Doroti Marodin	2.096.888-5	583.831.239-49	Coordenação e Manutenção da Folha de Pagamento – SEED/GRHS/CMF

Maria Aparecida Gomes	5.602.508-1	774.246.209-59	Coordenação de Concessão de Benefícios – SEED/GRHS/CCB
Sophia Nobrega Moriggi de Souza	7.969.691-9	037.292.589-82	Coordenação de Movimentação de Servidores – SEED/GRHS/CMS
Denise Pelanda	4.415.262-2	699.420.489-87	Apoio Técnico da Coordenação de Promoção e Concurso – SEED/GRHS/CPC
Cristina Aparecida Pinto	4.520.847-8	724.271.839-20	Apoio Técnico da Coordenação de Promoção e Concurso – SEED/GRHS/CPC
Ane Carolina Chimanski	8.705.057-2	058.474.979-11	Coordenação de Currículo - DDC/DEDUC/SEED
José Carlos Miceli	7.364.353-8	043.964.238-88	Técnico Pedagógico – SEED/DPGE/DLE/CEF
Rejane Sirlei München	5.450.633-3	822.213.599-68	Chefe de Departamento da Gestão Escolar – SEED/DPGE/GE
Claudio Aparecido de Oliveira	5.669.918-0	844.496.409-34	Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas – CODIS/DTI
Marilei dos Santos Moreira	4.933.578-4	876.558.379-53	Chefe do Grupo Orçamentário Financeiro Setorial – GOFS/CH
Antonio Cesar de Oliveira	5.147.252-7	836.287.209-82	Coordenador do Setor de Manutenção e Transporte – GAS/SMT

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigência até 31/12/2021, ficando revogada a Resolução n.º 1.488 – GS/SEED, de 15 de abril de 2019, e suas alterações.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Resolução n.º 1.442/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

118264/2021

Secretaria da Fazenda

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 171 DE 29/07/2021

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
MAURO DE SOUZA				90	01/12/2013	30/11/2018	02/08/2021	30/10/2021
10720940	1	NAI	178806742					

117822/2021

PORTARIA Nº 166 DTE/SEFA, de 28 de julho de 2021.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de julho de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 28 de julho de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 166

Nº controle: 21001617

Estabelece Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147			1.000,00			1.000,00	21001863
						1.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148					3.581,40	3.581,40	21001863
						3.581,40	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04530

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				2.000,00		2.000,00	21001863
						2.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				28.000,00		28.000,00	21001863
164		9.421,56				9.421,56	21001863
						37.421,56	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				30.000,00		30.000,00	21001863
147				18.100,00		18.100,00	21001863
						48.100,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				221.194,14		221.194,14	21001863
101				318.428,56		318.428,56	21001863
						539.622,70	
						631.725,66	

118123/2021

PORTARIA Nº 167 DTE/SEFA, de 29 de julho de 2021.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de julho de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 29 de julho de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA N° 167

N° controle: 21001624

Estabelece Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				50.000,00		50.000,00	21001871
						50.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				250.000,00		250.000,00	21001871
						250.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		27.000,00				27.000,00	21001871
						27.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101	296.000,00					296.000,00	21001871
						296.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06731

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				13.898.751,00		13.898.751,00	21001871
						13.898.751,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06774

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101	80.000,00					80.000,00	21001871
						80.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101	6.057,46					6.057,46	21001871
						6.057,46	
						14.607.808,46	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 167

Nº controle: 21001624

Cancela Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06731

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				8.000.000,00		8.000.000,00	21001871
						8.000.000,00	
						8.000.000,00	

118136/2021

PORTARIA Nº 168 DTE/SEFA, de 30 de julho de 2021.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de julho de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 30 de julho de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 168

Nº controle: 21001635

Estabelece Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				50.000,00		50.000,00	21001879
						50.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101	875,00					875,00	21001879
						875,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04133

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				3.200.000,00		3.200.000,00	21001879
						3.200.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04532

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				200.000,00		200.000,00	21001879
						200.000,00	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				500.000,00		500.000,00	21001879
						500.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				380.858,33		380.858,33	21001879
						380.858,33	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	440.000,00					440.000,00	21001879
						440.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
125				228.000,00		228.000,00	21001879
						228.000,00	
						4.999.733,33	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 168

Nº controle: 21001635

Cancela Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.500.000,00		1.500.000,00	21001879
						1.500.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				1.558.858,00		1.558.858,00	21001879
						1.558.858,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06731

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.500.000,00		1.500.000,00	21001879
						1.500.000,00	
						4.558.858,00	

118586/2021

RESOLUÇÃO Nº 764/2021 - SEFA/GS DE 27 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.883.523-8,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 26.506.062,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e seis mil, sessenta e dois reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 27 de julho de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 764

Nº controle: 21001618

Estabelece Cota

ÓRGÃO 39 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3901	100						30.646,00			30.646,00	21001864
	113						6.220,00			6.220,00	21001864
	125						6.806.268,00			6.806.268,00	21001864
	142						107.707,00			107.707,00	21001864
										6.950.841,00	

ÓRGÃO 39 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3917	100						1.540.847,00			1.540.847,00	21001864
	107						15.667.257,00			15.667.257,00	21001864

125		176.828,00	176.828,00	21001864
142		2.170.289,00	2.170.289,00	21001864
			19.555.221,00	
			26.506.062,00	

118074/2021

RESOLUÇÃO Nº 768/2021 – SEFA/GS DE 30 DE JULHO 2021

Altera a Resolução SEFA n. 687, de 2021, para estabelecer regras sobre o retorno ao trabalho presencial de servidores que não se enquadrem no grupo de risco e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e tendo em vista o contido no Protocolo 16.927.918-7,

RESOLVE:

Art. 1º. O § 1º do art. 1º da Resolução SEFA n. 678, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º..... §1º Os servidores sem as comorbidades ou condições elencadas no Artigo 2º da presente Resolução deverão retornar ao trabalho presencial em 02 de agosto de 2021."

Art. 2º. O art. 1º da Resolução SEFA n. 678, de 2021, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação: "Art. 1º..... § 5º Os servidores que, por opção própria, tenham deixado de se vacinar na época adequada, deverão retornar às atividades presenciais em 48 horas."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

118581/2021

Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 29 DE 30/07/2021

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
ROSANE LANTMANN KOTESKI				30	21/12/2012	20/12/2017	02/08/2021	31/08/2021
33037791	1	NAI	179235544					

118491/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 30 DE 30/07/2021

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
HUMBERTO CARDOSO DA CUNHA				90	21/12/2012	20/12/2017	02/08/2021	30/10/2021
67358589	1	NAI	179235684					

118490/2021



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0695/2021

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA n° 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado n° **17.377.750-7**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Leonardo Tarantin Raicoski.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Leonardo Tarantin Raicoski**, RG n° 7.827.166-3/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Segurança do Trabalho, lotado no Hospital Regional Lapa São Sebastião, sede na Lapa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Juliana Baggio Gorniski	6.159.830-8	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo/Chefe de Seção	**Coordenador**
Rafael Marcondes de Ramos	9.356.475-8	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	**Membro indicado pelo servidor**
David Augusto Dias Dittrich	7.745.526-4	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	**Membro indicado pela Chefia Imediata**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0202/2021**.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

118120/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0696/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA n° 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado n° **17.900.191-8**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Alberto de Assis Dutra.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Alberto de Assis Dutra**, RG n° 6.129.445-7/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Médico, lotado no Hospital Adauto Botelho, sede em Piraquara, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Alceu Bosi	958.049-2	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	**Coordenador**
Silvana Lima Posata	10.155.535-6	Promotor de Saúde Profissional	Assistente Social	**Membro indicado pelo servidor**
Oliver Schmidt Silva	9.868.109-4	Promotor de Saúde Profissional	Psicólogo	**Membro indicado pela Chefia Imediata**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

118122/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0704/2021

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA n° 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado n° **17.310.460-0**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Daniella Urbano Ramalho Ventura.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Daniella Urbano Ramalho Ventura**, RG n° 9.235.368-0/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Assistente Social, lotada no Núcleo de Hemoterapia da 11ª Regional de Saúde, sede em Campo Mourão, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Hercules Santini Junior	7.224.799-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	**Coordenador**
Flora Regina Rezende Silverio	9.273.920-1	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	**Membro indicado pelo servidor**
Elaine Janette Pedroso	4.928.689-9	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	**Membro indicado pela Chefia Imediata**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0138/2021**.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

118215/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.450.320-6

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2325/2021 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA/INSTITUTO PARANAENSE DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CNPJ nº 33.467.553/0001-08, CNES nº 5240085, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 584, na cidade de Jandaia do Sul no Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2325/2021, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica pelo fato de ampliação da oferta de serviços, seguida de nova contratação a ser devidamente instruída pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, não causando desassistência à população nem a interrupção nos serviços já prestados.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

118065/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.883.922-5

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.1116/2018 DGS ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e Bruno Gleizer da Silva Rigon, com sede à Rua Paraná, nº 790, apto 701, na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.1116/2018 DGS, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

3. O encerramento do Contrato se justifica pela solicitação de desligamento, do médico neurologista Bruno Gleizer da Silva Rigon, que realizava o exame complementar no diagnóstico de Morte Encefálica em hospital.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 30 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

118547/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 17.452.632-0

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0329/2021, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10905 de 31/03/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, §2º da Lei 6174/1970. CITA, pelo presente edital, o servidor Ricardo Ferreira da Silva, RG 2.662.463-0/SC, Farmacêutico, lotado na 6ª Regional de Saúde em União da Vitória, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na sala de reuniões no prédio Shopping Vale das Cachoeiras, segundo piso, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº180, Bairro Centro, em União da Vitória/PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 17.452.632-0, a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 15 de julho de 2021

(assinado eletronicamente)

Alexandre Silva
Presidente da Comissão Processante

112796/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

DESPACHO SECRETARIAL nº 020/2021

***Referente ao* protocolado nº 17.336.295-1**

1.AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública nº 01/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços, não contínuos, pelo período de 12 (doze) meses para oferta do **Projeto Arte e Ação –** atividades de cultura, esporte e lazer, em formato de Oficinas e Mostras Culturais presenciais, para adolescentes que cumprem Medida Socioeducativa de Internação, Internação Provisória e Similiberdade nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná, vinculados a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), no valor máximo de R$ 762.120,00 (setecentos e sessenta e dois mil, cento e vinte reais).
2.PUBLIQUE-SE de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

118159/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público n° 002/2021

Protocolo nº 17.821.937-5
Assunto: Termo de Colaboração para execução do Programa Estadual de Proteção á Criança e Adolescente Ameaçado de Morte – PPCAAM

A presente justificativa visa formalizar termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil UNIVERSIDADE LIVRE PARA EFICIÊNCIA HUMANA – UNILEHU, pelas razões a seguir:

Considerando a necessidade da execução do Programa de Proteção à Criança e Adolescente Ameaçado de Morte (PPCAAM), com fulcro na Lei 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de cooperação, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. Sendo assim, a Lei supracitada define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

Considerando que o referido termo precisa ser celebrado em caráter de urgência para que não haja interrupção da garantia de proteção à vida, integridade física e psicológica, acompanhamento psicossocial e jurídico, bem como das ações de reinserção social das pessoas que se encontram incluídas, e também, para que seja garantida a avaliação para inclusão, no referido Programa, de crianças e adolescentes ameaçadas ou em risco de serem vítimas de homicídio e de seus familiares, por solicitação das Portas de Entrada[1];

Considerando que, para promoção em caráter célere e urgente, a parceria entre a Administração Pública e a OSC UNIVERSIDADE LIVRE PARA EFICIÊNCIA HUMANA (UNILEHU), devidamente embasada pelo parecer técnico 120/2021 do Departamento de Política da Criança e do Adolescente (DPCA), que demonstra a sua capacidade técnica, gerencial e experiência de atuação com crianças e adolescentes, será promovida através de Termo de Colaboração, sem chamamento publico com respaldo no art. 30 da lei 13.019/2014 que dispõe:

> *Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*
> *(...)*
> *III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;*

[1]As porta de entrada são instituições responsáveis por encaminhar os casos e solicitar a avaliação da equipe técnica do Programa. No estado do Paraná conforme decreto 2492/2019 : Judiciário, Ministério Publico e ou Defensoria Publica:
Art. 10. O requerimento de inclusão no programa de proteção será proposto à Equipe Técnica do Programa, pelo Ministério Público, pelo Juizado da Infância e Juventude ou pela Defensoria Pública do Estado...: (Redação dada pelo Decreto 2492 de 21/08/2019)

Com efeito, o dispositivo acima transcrito aplica-se à situação presente, observado o tramite previsto no art.35 do Decreto Estadual nº 3.513/2016 e nos termos do art.32 da Lei Federal nº 13.019/2014, com o intuito de evitar consequências irreparáveis a segurança e riscos à vida das pessoas em proteção no Programa, também exarado em parecer técnico favorável (120/2021) do Departamento de Política da Criança e do Adolescente (DPCA/SEJUF) .

Portanto com fundamento no inciso III, do art. 30 da Lei Federal n° 13.019/2014, o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento publico, tendo também exarado em parecer técnico favorável do Departamento de Política da Criança e do Adolescente – DPCA.
Publique-se e encaminhe-se para as providências legais.

Curitiba, 29 de julho de 2021.
Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

118200/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO N° 197/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, com o Decreto Estadual n° 11.953 de 10 de dezembro de 2018 e conforme protocolo nº 17.032.900-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir membro de Comissão PAAR/SESP nº 027/2021, instaurado através da Resolução nº 171/2021, de 23 de junho de 2021, publicada em DOE nº 10.972 de 08 de julho de 2021, sendo este o servidor Edson Antonio Macedo, RG: 6.145.514-0 ocupante do cargo de Cabo QPMG 1-0, pelo servidor Marcelo Futra, RG: 10.832.204-7 ocupante do cargo de Cabo QPMG 1-0.

Art. 2º. Ao receber o presente processo administrativo, a Comissão Processante deverá iniciar os trabalhos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

Art. 3°. O prazo para conclusão deste Processo Administrativo é de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

118534/2021

RESOLUÇÃO N° 198/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, com o Decreto Estadual n° 11.953 de 10 de dezembro de 2018 e conforme protocolo nº 17.314.839-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo Autônomo de Responsabilidade – PAAR em face da empresa AFTER LIMITS COMPERCIO DE EQUIOAMENTOS DE RESGATE LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 26.342.129/0001-71, frente ao Contrato Administrativo 0703/2020 – GMS 2673/2020, que tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Respiratória – EPR para atender a demanda do Corpo de Bombeiros na cidade de Santo Antônio da Platina/PR.

Art. 2º. Designar, para compor a Comissão Processante, os servidores Marxoel Ferreira de Almeida, RG 12.619.011-5, ocupante do cargo de 2º Tenente QOBM, como Presidente; Jorge André Bolzan, RG 10.340.798-2, ocupante do cargo de Cabo QPMG 2-0, como Membro; Luiz Fernando de Souza Coelho, RG 8.601.849-7, ocupante do cargo de Cabo QPM 2-0, como Membro.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da designação dos membros da comissão e concluso dentro de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

118555/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
DIREÇÃO

PORTARIA N.° 008/2021-PSD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores efetivos e estáveis, Rafael Alberto Kawanishi Martins, RG.: 6.527.428-0, Adilio Vanderlan Pinheiro Schwerz, RG.: 7.296.930-8, ambos lotados na Casa de Custódia de Maringá - CCM e Pablo Fernando Pereira da Costa, RG.: 12.430.695-7, lotado na Cadeia Pública de Maringá - 9º Distrito, todos ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário, para, sob a Presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Procedimento de Sindicância Disciplinar/PSD, com base no artigo 15 da Lei Complementar nº 108/2005, destinada a apurar responsabilidade funcional de RODOLFO CARLOS DIAS, RG. 9.330.368-7, ocupante da função de Guarda Temporário Prisional, lotado na Cadeia Pública de Nova Esperança, contratado por prazo determinado através de Processo Simplificado de Seleção (PSS) em regime especial, por ter em tese, descumprido normas legais e regulamentares constantes no protocolo sob nº 17.235.872-1.

Art. 2º. Conforme Instrução Normativa n.º 01/2018, poderão ser adotados recursos de webconferência na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º - O presente Procedimento de Sindicância Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu início com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 15, da Lei Complementar nº. 108/2005.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

Francisco Alberto Caricati
Diretor do Departamento Penitenciário

108427/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
DIREÇÃO

PORTARIA Nº 057/2021 – PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 188/2015/SESP, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis SUELY VIEIRA SANTOS, RG.: 4.240.066-1; APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS, RG.: 12.434.268-6 e FELIPE BACH, RG.: 6.382.555-7, todos ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário, lotados na Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Paraná, para, sob a presidência da primeira nominada, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, destinada a apurar responsabilidade funcional do servidor AILTON DOS SANTOS TONON, RG nº 10.824.273-6, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado, à época dos fatos, na Penitenciária Estadual de Londrina II – Unidade de Progressão, por ter, em tese, infringido o inciso V, do artigo 279, da Lei Estadual n.º 6.174/1970 e inciso VIII, do artigo 4º, do Decreto 1769/2007, bem como demais fatos constantes no Protocolo sob nº. 16.531.639-8.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 316, da Lei n.º 6.174/70.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

Francisco Alberto Caricati
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário

117674/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

CITAÇÃO POR EDITAL
PROTOCOLO 17.254.763-0

ILMO. SR. TIAGO FERREIRA FERNANDES DALBEM
RG n.º 000.116.227-3

A Comissão de Sindicância Disciplinar instituída pela Portaria supracitada, com a finalidade de apurar, em tese, responsabilidade referente aos fatos narrados no Protocolo 17.254.763-0, nos termos do Art. 15 da Lei Complementar nº 108/2005, artigo 26 da Lei Federal 9.784/99, CITA e Intima Vossa Senhoria, na forma da Lei Estadual 6.174/70 e Decreto 5.792/2012, para conhecimento de que foi instaurada Sindicância Disciplinar conforme Portaria 005/2020-DEPEN, bem como, para que, no prazo de 04 (QUATRO) dias, a contar do recebimento desta, apresente rol de testemunhas, como também a indicação das provas que pretende produzir, sem embargo de justificadamente, antes do interrogatório, requerer excepcionalmente outras, desde que relativas aos fatos narrados no protocolado supra, cujas cópias são parte integrante deste documento, bem como, NOTIFICA-O das deliberações acerca das provas a serem produzidas pela Comissão, e ainda da designação das

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

audiências que serão realizadas em 30/07/2021, a partir das 09h:00min (conforme Cronograma ao final desta Citação), por meio de videoconferência junto ao link https://www.webconf.pr.gov.br/b/cla-jnh-isk-rbu; com a finalidade de ouvir as testemunhas arroladas pela Defesa (ficando ainda intimado de que deverá trazer suas testemunhas, independentemente de prévia intimação das mesmas), e ainda ser interrogado na forma da lei, devendo também, comparecer nas audiências pessoalmente (Súmula Vinculante n° 5° -STF) ou fazer-se representar por Advogado legalmente constituído e munido do competente instrumento procuratório, tudo a fim de participar da instrução processual, acompanhando o processo de sindicância até seu final, ciente que o não comparecimento e/ou acompanhamento do processo não impedirá sua continuidade. Nesta oportunidade transcrevemos o contido na Portaria n° 015/2021-DEPEN, quanto ao motivo de instauração do presente feito: por ter, em tese, "descumprido as normas legais e regulamentares, bem como os demais fatos constantes no protocolo sob nº 17.254.763-0". Em anexo a esta Citação, encontram-se as cópias integrais do presente protocolado, no estado em que se encontra. Ao ensejo, informo que as petições/requerimentos/defesas deverão ser encaminhadas para a sede da Comissão Sindicante, conforme dispõe o artigo 320 da Lei 6.174/70, através dos seguintes endereços: Agência Central dos Correios, Caixa Postal 831, CEP 87.001-970, MARINGÁ-PR; OU, mediante digitalização, para o e-mail funcional do Presidente da Comissão cujo endereço eletrônico é: claudineiayala@depen.pr.gov.br.
Por fim, ressaltamos que todos os atos da Comissão se revestem de sigilo.

Maringá, 21 de julho de 2021.

Claudinei Ayala Brenha
Presidente

115450/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 63 DE 29/07/2021
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
THIAGO HENRIQUE STAHLKE				90	17/10/2011	16/10/2016	09/08/2021	06/11/2021
82049231	1	NAC3	179064880					

118165/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.651.196-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 2306/2021 – AT/SESP e na Informação nº 854/2021-PRC/AUT/PGE, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento das necessidades do 9º Grupamento de Bombeiros, localizado no município de Foz do Iguaçu e subordinado ao 3º Comando Regional de Bombeiros, sob gestão do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, no valor total máximo de R$ 373.017,60 (trezentos e setenta e três mil, dezessete reais e sessenta centavos), conforme Termo de Referência (fls. 143 à 159) e Minuta de Edital (fls. 253 à 296).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

118512/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.886.003-8

I. AUTORIZO, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução n°. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 2331/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Quarto Termo Aditivo visando a prorrogação do Contrato nº 0558/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa CITOPAR CENTRO DE CITOLOGIA E PATOLOGIA PARANÁ LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 72.448.400/0001-75 que tem por objeto a prestação de serviços referentes à especialidade de anatomia patológica pretendendo a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 27/08/2021 até 26/08/2022, nos termos da Minuta de fls. 36/37.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 28 de julho de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

118498/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.896.281-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº. 2317/2021-AT/SESP, a despesa no valor de R$ 259.998,75 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) por meio do aditamento ao Contrato Administrativo 645/2020 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa SOS RIM ATENDIMENTO RENAL LTDA, CNPJ nº 09.373.779/0001-65, a fim de realizar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no objeto pactuado, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

118504/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.618.291-1

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 2222/2021-AT/SESP, a contratação direta da empresa JETPROP SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AEREO LTDA, CNPJ nº 29.057.121/0001-51, para aquisição de combustíveis de aviação (Gasolina – AvGAS e Querosene – JET A1), visando atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA), sob gestão da Polícia Militar do Paraná, e do Grupamento de Operações Aéreas (GOA), sob gestão do Departamento de Polícia Civil, no município de Palmeira/PR, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo de R$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais) conforme Termo de Referência (fls. 04/20) e Minutas de Contratos (fls. 85/93 e 94/102).

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a situação fática ensejadora da dispensa de licitação noticiada pelos órgãos solicitantes.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências cabíveis.

Curitiba, 30 de julho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

118563/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.674.163-5

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 2296/2021-AT/SESP, a contratação direta da empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LANDIN LTDA , CNPJ nº 02.728.176/0005-13, para aquisição de combustíveis de aviação (Gasolina – AvGAS e Querosene – JET A1), visando atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA), sob gestão da Polícia Militar do Paraná, e do Grupamento de Operações Aéreas (GOA), sob gestão do Departamento de Polícia Civil, no município de Palmeira/PR, no valor máximo de R$77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos reais) em prol do BPMOA e R$ 60.220,00 (sessenta mil duzentos e vinte reais) em prol do GOA–, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência (fls. 110/127) e Minutas de Contratos (fls. 85/93 e 94/102).

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a situação fática ensejadora da dispensa de licitação noticiada pelos órgãos solicitantes.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências cabíveis.

Curitiba, 30 de julho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

118574/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.815.670-5

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 34, V e no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 2303/2021-AT/SESP, a contratação direta da empresa J.L. ELVIRA GONÇALVES ALFAFA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.046.430/0001-56, visando a aquisição emergencial de sal mineral para alimentação de equinos, através de dispensa de licitação, para atender as necessidades do Regimento de Polícia Montada "Coronel Dulcídio" da Polícia Militar do Paraná – PMPR, no valor total de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), conforme Termo de Referência (fls. 03/09) e Minuta do Contrato (fls. 66/74).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 34, V e art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de julho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

118524/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2021

A Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/96, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **FELIPE ROMEIRO MARTINS**, RG 13307544-5 – Escrivão de Polícia / 4ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas)** horas após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/96, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de julho de 2021

Daniele de Oliveira Serigheli Costa
Delegada Chefe do GARH/DPC

114691/2021

PORTARIA Nº 0605-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

R E T I F I C A R

a Portaria nº 0601-DPC, de 29/07/2021, que lotou a servidora **NATACHA BIEDACHA FISCHER DA SILVA KLEIN,** RG 5784347-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA; NO(A): ESCOLA SUPERIOR DE POLICIA CIVIL, FICANDO DISPENSADO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS GARH II - SITUAÇÕES DIVERSAS. MOTIVO: término da licença gestação em 28/07/2021.

ONDE SE LÊ: *"LOTAR"*

LEIA-SE: *"COLOCAR A DISPOSIÇÃO"*

Curitiba, 29 de julho de 2021

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0606-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo n° 16.944.013-1, resolve,

M A T R I C U L A R

os servidores abaixo relacionados para participarem do 'CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL – CARREIRAS POLICIAIS – ESCRIVÃO', na modalidade de Ensino a Distância - EAD, na Escola Superior da Polícia Civil, data em que efetivamente entrarão em exercício no cargo:

01	**NATACHA BIEDACHA FISCHER DA SILVA KLEIN**	RG 5784347-0

Curitiba, 29 de julho de 2021

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

118202/2021

P O R T A R I A Nº 0593-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.716.936-6, resolve,

L O T A R

ED CARLO AVILA, RG 8137240-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): Delegacia de Polícia de ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

FICANDO DISPENSADO DO (A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Para prestar serviços administrativos, conforme atestado psicológico nº 007/2021, de 08/07/2021, do CPJAM.

Curitiba, 27 de julho de 2021

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0594-DPC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.909.818-0, resolve,

D E S I G N A R

HERCULANO AUGUSTO DE ABREU, RG 3195714-1, Delegado de Polícia 2ª classe, exercendo suas funções no DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÃ, da Divisão de Polícia Metropolitana, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da 5.ª Delegacia Regional de Polícia de COLOMBO, da mesma Divisão.

Curitiba, 27 de julho de 2021

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0595-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.909.557-2, resolve,

D E S I G N A R

JULIO CESAR ANDRADE BIANCHI, RG 14035601-8 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 46.ª Delegacia Regional de Polícia de MATELÂNDIA, da 15ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular DIEGO FERNANDES VALIM, RG 14032740-9 – Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 14/08/2021 a 12/09/2021.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0596-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.909.615-3, resolve,

D E S I G N A R

BRUNO FALCI AMARAL, RG 13938019-3 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de GUARANIAÇU, da 15ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da 49.ª Delegacia Regional de Polícia de CORBÉLIA, bem como pelas Delegacias de Polícia de ANAHY, BRAGANEY, IGUATU e LINDOESTE, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular FABIANO MOZA DO NASCIMENTO, RG 14648934-6 – Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 02/08/2021 a 12/08/2021.

Curitiba, 28 de julho de 2021.
(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0597-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.909.757-5, resolve,

D E S I G N A R

JULIO CESAR ANDRADE BIANCHI, RG 14035601-8 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 46.ª Delegacia Regional de Polícia de MATELÂNDIA, da 15ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, SANTA LÚCIA e BOA VISTA DA APARECIDA, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular LUIS ROGERIO RAMOS SODRE, RG 9986875-9 – Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 10/09/2021 a 09/10/2021.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0598-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.910.164-5, resolve,

D E S I G N A R

VALMOR TREIB, RG 4109716-7 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de REALEZA, da 19ª Subdivisão Policial de FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de AMPÉRE, BELA VISTA DO CAROBÁ e PINHAL DE SÃO BENTO, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias da titular TAÍS MENDONÇA DE MELO, RG 15256097-4 – Delegado de Polícia 4ª classe, no período de 01/08/2021 a 30/08/2021.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0599-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R

a partir de 27/07/2021, **SILVIO FERNANDES**, RG 4544116-4, SERVIDOR MUNICIPAL, para prestar serviços administrativos;

NO(A): 21ª Subdivisão Polícia de CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de CIANORTE/PR, pelo período de 27/07/2021 a 31/12/2021, conforme Protocolo nº 17.435.065-5, publicado no Diário Oficial nº 10983, de 27/07/2021.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Silvio Jacob Rockembach

Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0600-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R

a partir de 27/07/2021, **VANESSA FURLAN CARNEIRO**, RG 9725938-0 e **TANIA MARIA ALESSANDRINO**, RG 6286505-9, SERVIDORAS MUNICIPAIS, para prestarem serviços administrativos;

NO(A): Delegacia de Polícia de CAMBÉ, da 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

Motivo: Convênio referente a cessão das servidoras por parte da Prefeitura Municipal de CAMBÉ/PR, pelo período de 12 (doze) meses, de 27/07/2021 a 25/07/2022, conforme Protocolo nº 15.667.580-6, publicado no Diário Oficial nº 10985, de 27/07/2021.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Silvio Jacob Rockembach

Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0601-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a determinação do Senhor Delegado Geral, resolve,

L O T A R

NATACHA BIEDACHA FISCHER DA SILVA KLEIN, RG 5784347-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): ESCOLA SUPERIOR DE POLICIA CIVIL

FICANDO DISPENSADO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS GARH II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: término da licença gestação em 28/07/2021.

Curitiba, 29 de julho de 2021

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0602-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando determinação do Delegado Geral Adjunto, resolve;

M A N T E R

NELSON VENANCIO FILHO, RG 4474891-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

BERNADETH GARUS, RG 1673072-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO FILHO, RG 5100100-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): ESCOLA SUPERIOR DE POLICIA CIVIL.

MOTIVO: Conforme ofício nº 082/2021 da ESCOLA SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no qual se solicita a disponibilização de servidores de outras unidades para o bom andamento e conclusão da "PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - FORMAÇÃO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA", PREVISTA O TERMINO PARA O DIA 29/07/2021, SENDO PRORROGADO ATÉ O DIA 19/08/2021.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0603-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 26 de julho do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "*o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";*

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - R E M O V E R :

ERINEU SEBASTIAO PORTES, RG 873231-0, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): 5.ª Delegacia Regional de Polícia de COLOMBO, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de CERRO AZUL, da mesma Divisão.

II – D E S I G N A R: para Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de CERRO AZUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

III – D I S P E N S A R: de Delegado Chefe da 5.ª Delegacia Regional de Polícia de COLOMBO, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 29 de julho de 2021

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0604-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.910.238-2, resolve,

D E S I G N A R

SAMIA CRISTINA COSER, RG 7895777-8 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de MATINHOS, da 1º Subdivisão Policial de PARANAGUÁ, da Divisão Polícia do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da 8.ª Delegacia Regional de Polícia de GUARATUBA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular LEANDRO ALBERTO ALBUQUERQUE STABILE, RG 8627715-8 – Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 02/08/2021 a 29/08/2021.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

118181/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: **1042/2021-DG**
PROTOCOLO: **15.755.240-6**

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 62/2021-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 010/2019-DER/DOP/SR.NOROESTE, ADJUDICADO à empresa DEDETIZADORA AGROINSETOS LTDA ME, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para controle de formiga cortadeira na faixa de domínio da SRNoroeste, no importe de R$ 147.000,00.
2. Publique-se;
3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 29 de julho de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

118284/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 037/2021

Súmula: Instituir aos órgãos públicos do Estado do Paraná, o **Comitê Gestor Central** para o acompanhamento da implantação da **Agenda Ambiental**.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e alterações posteriores e;
Considerando que a **Agenda Ambiental** no Governo Estadual propõe a inserção de critérios socioambientais na gestão dos serviços públicos em todos os órgãos vinculados;
Considerando que a adoção de critérios ambientais pelos órgãos públicos visa à melhoria contínua do processo de gestão, compatibilizando as práticas administrativas à política de prevenção de impactos ambientais e de uso racional dos recursos naturais, atendendo-se aos preceitos constitucionais sobre a responsabilidade ambiental compartilhada, que é tarefa de todos os segmentos da sociedade, do setor produtivo e do Poder Público;
Considerando que a administração pública é grande consumidora e usuária de recursos naturais e que tem um papel estratégico na promoção e na indicação de novos padrões de produção e de consumo, e, que deve ser exemplo na redução de impactos socioambientais negativos gerados em suas atividades;
Considerando a necessidade da formação continuada de gestores públicos que venham a internalizar conceitos de licitações sustentáveis, de consumos sustentáveis e da redução, reuso e reciclagem de resíduos gerados pelas atividades públicas;
Considerando o propósito de se alcançar as metas definidas nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) para o Estado do Paraná e para o Brasil;
Considerando o Acórdão nº 487/2021 - Tribunal Pleno/ Processo nº 17967 de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Considerando que a gestão compartilhada da **Agenda Ambiental** é meio para a efetivação da diretriz de transversalidade da **Política Ambiental do Governo do Paraná**, na busca do desenvolvimento sustentável,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir aos órgãos públicos do Estado do Paraná, o **Comitê Gestor Central** para o acompanhamento da implantação da **Agenda Ambiental**, com as seguintes competências:

I - Propor e definir as diretrizes para a implantação da Agenda Ambiental no âmbito dos órgãos públicos do Estado do Paraná que vierem a aderir à agenda.

II - Propor e aprimorar normas e instrumentos técnicos para as ações e soluções relativas à implantação da Agenda Ambiental no âmbito dos órgãos públicos do Estado do Paraná.

III - Estabelecer metas, monitorar e avaliar as atividades relativas à Agenda Ambiental no âmbito dos órgãos públicos do Estado do Paraná aderentes à Agenda.

IV - Apoiar, acompanhar e relatar as atividades relativas à Agenda Ambiental implantadas no âmbito de todas as unidades dos órgãos públicos do Estado do Paraná e suas respectivas agendas.

Art. 2.º Para o processo de adesão à Agenda Ambiental, defini-se:

I-Que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo ficará responsável por coordenar e efetivar processo de adesão até a formação do Comitê De Gestão Central;

II-Para adesão as instituições deverão submeter o Plano de Gestão Socioambiental via *e-protocolo* e encaminha-lo ao responsável pelo processo adesão, inicialmente lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.

Art. 3.º O Comitê de Gestão Central será composto por um representante titular e respectivo suplente, de cada uma das unidades das instituições públicas do Estado do Paraná que submeterem o Plano de Gestão Socioambiental, limitando-se ao número máximo de 10 (dez) participantes.

Parágrafo único: A formação do Comitê de Gestão Central ocorrerá após a indicação dos titulares e suplentes de cada órgão governamental a serem indicados no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação desta Resolução.

Art. 4.º O Comitê de Gestão Interna será composto por um representante, titular e respectivo suplente, de cada uma das divisões hierárquicas dos das instituições públicas que submeterem o Plano de Gestão Socioambiental da Agenda Ambiental.

Parágrafo único - Fica a critério dos gestores das unidades definidas pela instituição aderente à Agenda ambiental à criação de Comissões Gestoras Setorial.

Art 5.º À Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo fica estabelecido que seja designado um representante titular e respectivo suplente, de cada uma das unidades listadas:

I. Gabinete do Secretário;
II. Gabinete do Diretor Presidente do Instituto Água e Terra;
III. Gabinete do Presidente do Serviço Meteorológico do Paraná (SIMEPAR);
IV. Gabinete do Diretor-Presidente da Paraná Turismo;
V. Gabinete do Presidente da Invest Paraná.

§1º Fica a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo como referência para aos demais aderentes à Agenda Ambiental.

§2º Os trabalhos do Comitê de Gestão Interna serão coordenados pela Diretoria de Desenvolvimento e Inovação no que tange a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.

Art. 6.º Deverão ser definidas metas a serem alcançadas pelo conjunto de instituições, considerando os indicadores contemplados no Plano de Gestão Socioambiental e validadas pelo Comitê de Gestão Central.

Art. 7.º A participação nos Comitês, central ou interno, não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2021

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

117979/2021

Instituto Água e Terra

NOTIFICAÇÃO 018/2021
DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 22/08/2019 às 10:30 horas , com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 48 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 126924 (protocolo 15.989.611-0) em desfavor do CPF 395.373.589-68/ERCI JOÃO WERNER, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

118531/2021

NOTIFICAÇÃO 019/2021
DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 27/10/2020 às 08:30 horas , com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 140011 (protocolo 17.061.608-1) em desfavor do CPF 576.393.299-49/MARCOS RODRIGUES DE LIMA, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

118533/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 003/2021

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o **Instituto Ambiental do Paraná – IAP** torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Adalgiso Marques Feitosa	Cruzeiro do Oe.	**119115**	14.895.625-1
Andre Vinicius Soares	Cruzeiro do Oe.	**119563**	14.896.103-4
Antonio Piathaczka	Prudentópolis	**106381**	12.085.164-0
Antonio Piathaczka	Prudentópolis	**103460**	12.085.165-9
Beni Rodrigues Pinto	Eneis Marques	**82970**	9.666.694-2
Celso de Freitas	Guaratuba	**9000069**	07.714.588-5
Claudinei Alves Brasil	Candoi	**118242**	14.682.900-7
Claudinei Alves Brasil	Candoi	**118243**	14.682.961-9
Claudinei Alves Brasil	Candoi	**118244**	14.683.009-9
Dhionathan Silva dos Reis	Cruzeiro do Oe.	**119116**	14.895.651-0
Diego Novais de M Fonseca	Cruzeiro do Oe.	**119392**	14.895.981-1
Ederson Martinho Teleken	Imbituva	**120053**	15.507.033-1
Edilson Ramos	Pinhão	**91049**	07.333.985-5
Edson Jose Soutier de Almeida	Cruzeiro do Oe.	**119393**	14.895.991-9
Emilia Souza dos Santos	Prudentópolis	**90003595**	07.516.377-0
Franciane Azevedo Ribeiro	Cruzeiro do Oe.	**74529**	9.333.215-6
Gilson Pinheiro Goncalves	Antonina	**122361**	15.468.439-5
Guetulio Ramos Guerreiro	Maringá	**126265**	15.690.144-0
Jaison Pereira Souza	Guaratuba	**124719**	15.489.197-8
Jeferson Oliveira da Silva	Guaratuba	**124704**	15.488.787-3
Joane Antonio de Oliveira	Cruzeiro do Oe.	**119746**	15.102.563-3
Joane Antonio de Oliveira	Cruzeiro do Oe.	**119745**	15.102.587-0
Joao Renato Orloski	Prudentópolis	**103376**	11.986.525-5
José Acacio Cajueiro	Cruzeiro do Oe.	**119400**	14.896.085-2
Jose Altair Theodoro	Matinhos	**124710**	15.488.950-7
Jose Benedito de Lima Castilho	Cruzeiro do Oe.	**79334**	9.266.722-7
José Lamoglia	Lapa	**117031**	14.289.365-7
Jose neri de Lima	Inácio Martins	**55759**	8.489.611-0
Jose Roberto Gonsal	Cruzeiro do Oe.	**119106**	14.895.467-4
Jurandir da Aparecida Paz	Cruzeiro do Oe.	**90001771**	07.752.519-0
Jurandir da Aparecida Paz	Cruzeiro do Oe.	**90012681**	07.865.211-0
Luciano da Luz Penteado	Turvo	**114182**	14.233.093-8
Luis Carlos Neves Pereira	Paranaguá	**90009690**	07.824.180-2
Luiz Carlos França	Cruzeiro do Oe.	**119104**	14.896.111-5
M.J recreação L.T.D.A	Sarandi	**55851**	8.620.232-8
M.J recreação L.T.D.A	Sarandi	**55852**	8.620.233-6
Miguel Silverio da Silva	Cruzeiro do Oe.	**116935**	14.410.637-7
Paulo Sergio Carneiro	Guarapuava	**103292**	12.021.607-4
Paulo Sergio Carneiro	Guarapuava	**102440**	12.021.779-8
Paulo Sergio da S. Dos Santos	Cruzeiro do Oe.	**119117**	14.895.775-4
Reginaldo Malko	Prudentópolis	**118786**	14.968.138-8
Rodrigo Dinis Pires	Cruzeiro do Oe.	**119108**	14.895.524-7
Sergio Jose da Cruz	Cruzeiro do Oe.	**119111**	14.895.553-0
Sivaldez Galves	Cruzeiro do Oe.	**119395**	14.896.020-8
Sivieiro Alimentos e Sementes	Cruzeiro do Oe.	**119559**	07.316.326-0
Sivieiro Alimentos e Sementes	Cruzeiro do Oe.	**119560**	15.316.335-9
Teodósio Pastuchenco	Prudentópolis	**10968**	07.849.774-2
Thiago Rafael Gomes Victor	Cruzeiro do Oe.	**119397**	14.896.404-2
Valdecir S. Goncalves e Cia	Paranaguá	**85451**	9.646.851-2
Valdevino Guerreiro Carneiro	Cruzeiro do Oe.	**75707**	9.829.626-3
Valmir Felicio de Jesus	Guarapuava	**90003586**	7.515.915-3
Valmir Goncalves	Bocaiuva do Sul	**122755**	15.455.825-0
Vanderlei Tadeu Carmo Flores	Dr Ulisses	**39401**	5.672.463-0
Walter Jose Horning	Lapa	**112667**	13.431.958-5
Walter Jose Horning	Lapa	**112666**	13.431.958-5
Willian Ribeiro dos Santos	Cruzeiro do Oe.	**119107**	14.895.496-8

IAP/Curitiba, 21 de Julho 2021

118526/2021

Portaria n° 10501/2021/OD-GOUT. Prot. 17.751.195-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) CONDOMINIO RESIDENCIAL VAN WILPE SPE LTDA - CPF/CNPJ 33.724.308/0001-39. Tibagi. Coordenadas UTM 7.229.447,00 N 587.109,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 9.70 m³/h 10.30 horas/dia 31 dias/mês. Município Ponta Grossa.

118189/2021

Portaria n° 10510/2021/OD-GOUT. Prot. 17.685.631-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) ROMOALDO CARLOS FACCIN - CPF/CNPJ 243.663.660-53. Ivaí. Coordenadas UTM 7.441.459,50 N 360.887,73 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 24.00 m³/h 19.94 horas/dia 31 dias/mês. Município Alto Paraná.

118150/2021

Portaria n° 10514/2021/OD-GOUT. Prot. 17.684.028-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) Condominio New Tower Plaza - CPF/CNPJ 08.002.179/0001-28. Ivaí. Coordenadas UTM 7.409.928,00 N 404.055,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 18.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria n° 10179/2021.

118156/2021

Portaria n° 10499/2021/OD-GOUT. Prot. 17.693.093-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) Dental Press Ensino e Pesquisa Ltda - CPF/CNPJ 80.898.828/0001-

48. Ivaí. Coordenadas UTM 7.408.323,00 N 401.149,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação de jardins, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 11.00 m³/h 1.17 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá.

118157/2021

Portaria n° 10519/2021/OD-GOUT. Prot. 17.704.514-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) FABIANA MARIA TALARICO DA SILVA - CPF/CNPJ 154.830.958-39. Tibagi. Coordenadas UTM 7.407.048,01 N 482.080,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Irrigação de jardins, Limpeza. Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 11.33 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina.

118171/2021

Portaria n° 10515/2021/OP-GOUT. Prot. 17.884.184-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Frigorifico Frigomendes Eireli - CPF/CNPJ 28.311.385/0003-99. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.480.031,44 N 296.488,39 E. Validade 2 anos. Finalidade Limpeza, Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 60.00 m³/h 20.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Londrina.

118173/2021

Portaria n° 10518/2021/OD-GOUT. Prot. 17.729.431-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) Torocua Administração de Imóveis Ltda - CPF/CNPJ 33.431.516/0001-40. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.264.350,01 N 220.768,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 2.10 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria n° 11529/2020.

118184/2021

Portaria n° 10512/2021/OD-GOUT. Prot. 17.758.040-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) MADESHOPPING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF/CNPJ 03.101.294/0001-36. Piquiri. Coordenadas UTM 7.371.523,00 N 268.478,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 2.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Umuarama. Esta portaria revoga a portaria n° 10528/2021/AP-GOUT.

118190/2021

Portaria n° 10500/2021/OD-GOUT. Prot. 17.766.391-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) AUTO POSTO VENETO LTDA - CPF/CNPJ 06.185.692/0001-76. Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7.421.512,01 N 461.537,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Lavagem de veículos, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 1.50 horas/dia 31 dias/mês. Município Rolândia.

118191/2021

Portaria n° 10508/2021/OP-GOUT. Prot. 17.772.853-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) CLAUDIONIR ZAVATINI - CPF/CNPJ 013.610.079-15. Ivaí. Coordenadas UTM 7.407.749,00 N 399.886,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 3.20 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá.

118194/2021

Portaria n° 10516/2021/OD-GOUT. Prot. 17.772.843-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) FLAVIO CARLOS KAIBER - CPF/CNPJ 439.423.427-15. Tibagi. Coordenadas UTM 7.253.008,00 N 552.608,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 8.80 m³/h 16.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ipiranga.

118198/2021

Portaria n° 10521/2021/OD-GOUT. Prot. 17.685.636-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Rene Royer - CPF/CNPJ 702.907.250-20. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.276.654,03 N 223.513,98 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 4.44 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

118301/2021

Portaria n° 10522/2021/OD-GOUT. Prot. 17.678.742-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) Ari Brand - CPF/CNPJ 761.664.499-68. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.269.649,00 N 206.108,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 6.50 m³/h 6.46 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria n° 445/2011-DPCA.

118302/2021

Portaria n° 10461/2021/OD-GOUT. Prot. 17.772.839-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) INDÚSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA - CPF/CNPJ 02.314.153/0006-43. Cinzas. Coordenadas UTM 7.315.880,00 N 577.880,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 12.37 m³/h 16.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ventania.

118317/2021

Portaria n° 10479/2021/OD-GOUT. Prot. 17.767.688-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) SIDNEI CARLOS GEREVINI - CPF/CNPJ 614.556.289-72. Piquiri. Coordenadas UTM 7.366.553,00 N 263.002,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação de jardins, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.20 m³/h 1.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Umuarama. Esta portaria revoga a portaria n° 10703/2020.

118318/2021

Portaria n° 10481/2021/OD-GOUT. Prot. 17.777.812-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) ECOSERVICE INDUSTRIAL DE COUROS EIRELI - CPF/CNPJ 09.102.495/0001-34. Ivaí. Coordenadas UTM 7.391.338,76 N 452.751,48 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Limpeza. Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 20.00 horas/dia 24 dias/mês. Município Apucarana.

118392/2021

Portaria n° 10480/2021/OP-GOUT. Prot. 17.777.813-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) IRINEU NADAL - CPF/CNPJ 057.149.079-49. Tibagi. Coordenadas UTM 7.243.281,00 N 575.310,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal, Abastecimento de pulverizadores. Vazão máxima outorgada 14.27 m³/h 8.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Carambeí.

118393/2021

Portaria n° 10496/2021/OD-GOUT. Prot. 17.782.787-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) AUTO POSTO IMPERADOR DE CAMPO LARGO LTDA - CPF/CNPJ 42.182.809/0001-21. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.183.787,88 N 647.479,84 E. Validade 25/09/2023. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 1.90 m³/h 18.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Campo Largo. Esta portaria revoga a portaria n° 1294/2020.

118401/2021

Portaria n° 10482/2021/OD-GOUT. Prot. 17.782.767-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) RENATO ANTONIO SCOMMEGNA BERTOCCO - CPF/CNPJ 375.926.688-66. Ivaí. Coordenadas UTM 7.433.807,00 N 294.411,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 8.01 horas/dia 31 dias/mês. Município Planaltina do Paraná.

118402/2021

Portaria n° 10485/2021/OD-GOUT. Prot. 17.787.722-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) PETERNELLA & ROCHA LTDA - CPF/CNPJ 79.161.527/0001-58. Ivaí. Coordenadas UTM 7.400.635,01 N 420.249,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 2.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marialva.

118404/2021

Portaria n° 10483/2021/OD-GOUT. Prot. 17.792.621-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) Incorporadora Maison Paris SPE LTDA - CPF/CNPJ 26.517.323/0001-40. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.238.196,82 N 250.710,27 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 9.20 m³/h 4.45 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel.

118408/2021

Portaria n° 10504/2021/OP-GOUT. Prot. 17.792.616-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) Manoel Adenilson Caraçato - CPF/CNPJ 575.700.199-20. Pirapó. Coordenadas UTM 7.423.764,90 N 387.794,15 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 1.64 horas/dia 31 dias/mês. Município Mandaguaçu.

118410/2021

Portaria n° 10487/2021/OD-GOUT. Prot. 17.799.317-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) Delton Hoffmann - CPF/CNPJ 977.236.579-00. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.295.698,00 N 203.069,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 5.64 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Santa Rosa. Esta portaria revoga a portaria n° 10486/2021/AP-GOUT.

118412/2021

Portaria n° 10486/2021/OD-GOUT. Prot. 17.805.324-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) EDIFÍCIO STELAMARIS - CPF/CNPJ 80.925.530/0001-80. Tibagi. Coordenadas UTM 7.421.497,75 N 482.749,81 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 5.60 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina.

118413/2021

Portaria n° 10490/2021/OD-GOUT. Prot. 17.805.326-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) MSE ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ 78.023.116/0001-33. Tibagi. Coordenadas UTM 7.427.624,00 N 475.791,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 1.80 m³/h 11.10 horas/dia 24 dias/mês. Município Londrina.

118417/2021

Portaria n° 10489/2021/OD-GOUT. Prot. 17.816.936-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - CPF/CNPJ 02.460.512/0001-66. Tibagi. Coordenadas UTM 7.381.307,21 N 531.964,88 E. Validade 6 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 5.00 horas/dia 31 dias/mês. Município São Jerônimo da Serra.

118418/2021

Portaria n° 10523/2021/OP-GOUT. Prot. 17.537.617-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) ELI VALERA NABANETE - CPF/CNPJ 188.233.519-87. Ivaí. Coordenadas UTM 7.375.457,00 N 434.222,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Abastecimento de pulverizadores, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 2.09 horas/dia 31 dias/mês. Município Marumbi. Esta portaria revoga a portaria n° 10421/2020.

118422/2021

Portaria n° 10502/2021/OD-GOUT. Prot. 17.816.938-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) INSTITUTO SECULAR DAS IRMÃS DE MARIA DE SCHOENSTATT - PROVÍNCIA SCHOENSTATT-TABOR - CPF/CNPJ 11.323.921/0006-16. Tibagi. Coordenadas UTM 7.421.583,97 N 483.626,18 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 5.71 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina.

118559/2021

Portaria n° 10491/2021/OP-GOUT. Prot. 17.816.945-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOAO PEDRO SEIBEL - CPF/CNPJ 078.413.619-04. Piquiri. Coordenadas UTM 7.236.664,01 N 283.477,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Abastecimento de pulverizadores. Vazão máxima outorgada 6.10 m³/h 3.34 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria n° 10638/2021/AP-GOUT.

118566/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Portaria n° 10488/2021/OP-GOUT. Prot. 17.816.946-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) JEFERTON SCHROEDER - CPF/CNPJ 064.702.059-92. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.211.318,00 N 316.651,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 1.00 m³/h 5.70 horas/dia 31 dias/mês. Município Guaraniaçu.

118567/2021

Portaria n° 10492/2021/OD-GOUT. Prot. 17.816.186-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) NOELIR DE FATIMA MACHADO KOLLING - CPF/CNPJ 016.257.719-24. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.260.405,00 N 209.771,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 3.50 horas/dia 31 dias/mês. Município Ouro Verde do Oeste. Esta portaria revoga a portaria n° 10197/2021.

118568/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 243, DE 29 DE JULHO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando os artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o contrato nº 020/2021, oriundo de dispensa por Inexigibilidade nº 06/2021, o qual tem por objeto a contratação de serviço de Regeneração de Colunas para Deionização de Água Utilizada nos processos analíticos dos laboratórios da Sede, Toledo e Londrina, visando atender a demanda do Instituto Água e Terra, formalizado com a empresa Permution Multi Serviços e Distribuidora Ltda; e
- Considerando o contido no protocolo nº 17.434.801-4,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidora Loraine Cristina do Valle Jacobs Lucca, RG nº 8.986.500-0, para exercer a função de Gestor do contrato acima citado

Art. 2º. Designar o servidor Nilson Roberto Woellner, RG nº 4.535.776-7, como fiscal, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

118082/2021

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 172/2021

Institui Grupo de Trabalho para atuar no Projeto RFB 2021.

O **DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 9º, incisos I e IX, do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017;

considerando o contido no Protocolo SID nº 15.142.735-9,

DETERMINA

Art. 1.º Fica instituído o Grupo de Trabalho que atuará no Projeto RFB 2021, sob a supervisão do Setor de ITCMD da Inspetoria Geral de Arrecadação.

Art. 2.º O Grupo de Trabalho a que se refere o art. 1º desta Portaria tem por objetivo realizar os procedimentos de cobrança do ITCMD pendente, conforme resultado de cruzamentos de informações sobre doações declaradas à Receita Federal do Brasil com dados internos da Receita Estadual do Paraná, cujo montante foi previamente levantado pelo Setor de ITCMD.

Parágrafo único. As diferenças aferidas pelo Setor de ITCMD poderão ser revistas pelos membros do Grupo por meio de avaliações específicas para cada caso.

Art. 3.º O Projeto RFB 2021 terá duas fases:

I - Fase 1: serão objeto da primeira fase os fatos geradores ocorridos em 2016, com trabalhos iniciais previstos para agosto de 2021;

II - Fase 2: serão objeto da segunda fase os fatos geradores ocorridos em 2017 e 2018, com os trabalhos iniciais previstos para fevereiro de 2022.

Art. 4.º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes auditores fiscais, sob a coordenação do primeiro:

DRR	CPF	NOME
13ª DRR	699.229.269-20	Marcos Antonio Moreira
1ª DRR	239.588.471-53	Carlos Roberto Gil Feris
1ª DRR	647.334.679-15	Jefferson Luiz da Silva Santos
1ª DRR	552.758.779-00	Marceli Kürten
1ª DRR	931.345.688-53	Paulo César Silva Costa
1ª DRR	714.204.019-04	Osmar Luiz Jableski
1ª DRR	741.511.267-91	Paulo César da Cunha e Souza
3ª DRR	863.237.507-59	Gilson Henrique Simionese
3ª DRR	373.855.269-34	Paulo Barba Herrera
5ª DRR	619.064.509-78	Carlos César Fabris
5ª DRR	106.593.098-40	Horácio Hurpia
5ª DRR	643.466.099-53	Ivanes Josefi
5ª DRR	726.282.519-49	Wilson Rogério Krepsz
6ª DRR	100.910.618-06	Celso Yamashiro
8ª DRR	535.755.399-87	José Carlos Guidotti
8ª DRR	478.324.109-06	José Ferreira Batista Filho
8ª DRR	608.433.739-20	Maria de Fátima Domingues
9ª DRR	585.058.229-00	José Carlos Endlich
9ª DRR	680.017.209-00	Luiz Pedro Baliscki
9ª DRR	719.253.179-00	Rogério Galdeano
11ª DRR	100.524.608-43	Edinéia Yoshie Honma
11ª DRR	517.733.929-72	Elcio Romano
11ª DRR	683.183.599-68	Ghefferson Tavares
13ª DRR	015.382.498-04	Erson Lopes da Silva
14ª DRR	554.940.809-00	Giovani Antônio Telli

Art. 5.º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho a divisão das tarefas entre seus integrantes.

Parágrafo único. Não será observado o critério relativo à circunscrição de cada Delegacia Regional para fins da distribuição prevista no *caput*.

Art. 6.º Compete à IGA acompanhar a execução do Projeto e atuar para sanear eventuais problemas enfrentados pelo Grupo de Trabalho, bem como resolver os casos omissos.

Art. 7.º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Cícero Antônio Eich,
Diretor-Adjunto.

118178/2021

PORTARIA REPR Nº 173/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 17.856.743-8, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)

DESIGNAR A PARTIR DE **20.02.2020**	VIVIAN JING WANG RG nº 8.512.508-7 AF-C	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo "F", para exercer as funções inerentes ao cargo de Chefe do **Setor de Administração da Base de Dados da Legislação Tributária – SALT, da Inspetoria Geral de Tributação – IGT**.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

118152/2021

PORTARIA REPR Nº 174/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido nos eProtocolos nºs 17.856.743-8 e 17.858.028-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE **23.08.2021 a 03.09.2021 e de 13.10.2021 a 30.10.2021**	ORIANA CHRISTINA ZARDO RG nº 5.011.752-9 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo "J", para responder cumulativamente pelo expediente do **Setor de Administração da Base de Dados da Legislação Tributária – SALT, da Inspetoria Geral de Tributação – IGT**, em substituição a titular Vivian Jing Wang, RG nº 8.512.508-7, que ocupa a Função de Gestão Tributária – **Chefe de Divisão – Símbolo "F"**, por motivo de férias.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

118154/2021

Autarquias

Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N° 124/2021 – Dispõe sobre a instauração de Sindicância para analisar o sinistro ocorrido com o veículo oficial Fiat/ Palio, placa AMH-9437, conforme o registrado no processo 17.898.812-3.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

118141/2021

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 031/2021-AGEPAR

Homologa o reajuste tarifário dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e metropolitano do interior, sob gestão do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, em especial no Art. 2º, inciso VII, alínea "d", Art. 3º, Art. 5º, e no Art. 6º, incisos III, IV, V e VIII, e

Considerando a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme a ATA Nº 23/2021 da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 28 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a tarifa dos serviços de transporte intermunicipal rodoviário de passageiros de longa distância, sob gestão do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR, em 0,22% (vinte e dois centésimos por cento).

Art. 2º Atualizar a tarifa dos serviços de transporte intermunicipal metropolitano do interior do Estado, sob gestão do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR, em 1,63% (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento).

Art. 3º O Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística deverão adotar providências para o cumprimento desta decisão, com definição da data para a exigibilidade das novas tarifas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, 29 de julho de 2021

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

118129/2021

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA 143/2021/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 066, de 27 de julho de 2021,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para o servidor público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Eduardo Luiz Bley	Assistente Técnico	66107914	07	27/07/2021	02/08/2021

Curitiba, 30 de julho de 2021.

Eduardo Pião Ortiz Abrãao

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

118406/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 132, 28 DE JULHO DE 2021

Afastar Defensora Pública de suas atribuições ordinárias para exercício de mandato de Presidenta da entidade de classe de âmbito estadual, a Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná- ADEPAR

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 165 da Lei Complementar Estadual nº 136/11;

CONSIDERANDO o contido no Procedimento nº17.77.327-1;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução DPG nº 106/2021;

CONSIDERANDO que a vaga será preenchida por Defensoria Pública Itinerante, conforme Edital 014/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a Defensora Pública **ANA CAROLINE TEIXEIRA** a afastar-se de suas atribuições ordinárias para exercício de mandato de Presidente da entidade de classe de âmbito estadual, a Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor no mês de agosto de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

118433/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO DPG Nº 137, 30 DE JULHO DE 2021

Designa Defensores Públicos Itinerantes – Edital DPG nº 014/2021

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, incisos VII, XII e XIV, e o art. 124, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Edital nº 014/2021 e os documentos e inscrições constantes no Protocolo Administrativo nº 17.921.496-2;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDP nº 003/2015;

CONSIDERANDO o critério da antiguidade previsto também no art. 3º da Deliberação CSDP nº 001/2015;

CONSIDERANDO a publicação da lista de antiguidade dos membros no Diário Oficial do Paraná do dia 20/01/2021, ed. 10855, por meio da Resolução DPG nº 010/2021;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos ofícios (órgãos de atuação), sem prejuízo de outras a serem preenchidas por designação para acumulação de funções, bem como em atenção às exigências contidas na Deliberação CSDP nº 001/2015;

CONSIDERANDO a fruição de licenças por duas Defensoras Públicas e o afastamento da Presidenta da ADEPAR, nos termos da Resolução DPG nº 132;

CONSIDERANDO o não ineditismo da interrupção da atuação em determinadas áreas atendidas por Defensorias Itinerantes;

CONSIDERANDO a prioridade de áreas previstas na LCE 136/11 e as vulnerabilidades previstas expressamente no art. 4º da referida lei, bem como a prioridade absoluta constitucionalmente prevista dos direitos da criança e do adolescente, além da importância na contituidade do serviço em 2º Grau;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Defensor Público **TIAGO BERTÃO DE MORAES** como titular da 25ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atribuição para atender 43ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às Varas da Fazenda Pública, em acumulação com a 38ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às Varas Cíveis.

Art. 2º. Designar a Defensora Pública **SAMYLLA DE OLIVEIRA JULIÃO** como titular da 23ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 51ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 4ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 59ª Defensoria, em acumulação com a 61ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos pares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 6ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 53ª Defensoria.

Art. 3º. Designar o Defensor Público **DANIEL ALVES PEREIRA** como titular da 29ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação junto à 4ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional, em acumulação com a em acumulação com a 83ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para receber os autos de prisão em flagrante e realizar as audiências de custódia (art. 1º, I e III, da Deliberação CSDP nº 10/2015), bem como realizar os pedidos mencionados no art. 1º, II, da Deliberação CSDP nº 10/2015 durante a audiência de custódia, conforme disposto na Deliberação CSDP nº 03/2017.

Art. 4º. Designar o Defensor Público **LEONARDO ALVITE CANELLA** como titular da 27ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 5ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional, em acumulação com a 145ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar em procedimentos de competência do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no interesse da vítima e assistência qualificada à vítima de tentativa de homicídio em procedimentos criminais perante os Tribunais do Júri em Curitiba.

Art. 5º. Designar a Defensora Pública **LUIZA NORTHFLEET PRZYBYLSKI** como titular da 26ª Defensoria Pública Itinerante da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 150ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender as demandas junto à Casa da Mulher Brasileira de Curitiba e procedimentos do 3º Juizado de Violência Doméstica em favor da vítima, bem como na propositura de demandas correlacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná no município de Curitiba, das mulheres em situação de violência e assistência qualificada à vítima de tentativa de homicídio em procedimentos criminais perante os Tribunais do Júri em Curitiba, em acumulação com a 151ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender as demandas junto à Casa da Mulher Brasileira de Curitiba e procedimentos do 3ºJuizado de Violência Doméstica em favor da vítima, bem como na propositura de demandas correlacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná no município de Curitiba, das mulheres em situação de violência e assistência qualificada à vítima de tentativa de homicídio em procedimentos criminais perante os Tribunais do Júri em Curitiba.

Art. 6º. Designar a Defensora Pública **ELIANA TAVARES PAES LOPES** como titular da 20ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 93ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à Vara de infrações penais contra crianças, adolescentes e idosos e infância e juventude, em acumulação com a 7ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar em procedimentos de competência da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba quanto aos feitos em meio fechado e semiaberto e medidas de segurança detentiva, bem como prestar atendimento jurídico e acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar na Penitenciária Central do Estado – Unidade de Segurança (PCE-US)

Art. 8º. Designar o Defensor Público **THIAGO MAGALHAES MACHADO** como titular da 32ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 6ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional, em acumulação com a 160ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para promoção de Revisão Criminal perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inclusive para propositura de procedimentos de justificação criminal preparatórios à revisão no juízo de primeiro grau.

Art. 9º. Designar a Defensora Pública **AMANDA ZANARELLI MERIGHE** como titular da 30ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 35ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 13ª Vara Cível, 14ª Vara Cível, 15ª Vara Cível, 16ª Vara Cível, 17ª Vara Cível, 18ª Vara Cível, 3ª Vara da Fazenda Pública e 15º Juizado Especial da Fazenda Pública, em acumulação com a 36ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 19ª Vara Cível, 20ª Vara Cível, 21ª Vara Cível, 22ª Vara Cível, 23ª Vara Cível, 24ª Vara Cível e 25ª Vara Cível.

Art. 10. Designar a Defensora Públi

ca **MARIANA GONZAGA AMORIM** como titular da 31ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 33ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 1ª Vara da Fazenda Pública e 4ª Vara da Fazenda Pública, em acumulação com a 34ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 7ª Vara Cível, 8ª Vara Cível, 9ª Vara Cível, 10ª Vara Cível, 11ª Vara Cível, 12ª Vara Cível, 2ª Vara da Fazenda Pública, 5ª Vara da Fazenda Pública e 4º Juizado Especial da Fazenda Pública.

Art. 11. Designar a Defensora Pública **LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO** como titular da 42ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atribuição para atender a 122ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender matéria de direito de infância e juventude de das Varas Descentralizadas do Pinheirinho e Conselho Tutelar do Pinheirinho, em acumulação com a 123ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender matéria de direito de família e ações de estado de competência das Varas Descentralizadas do Pinheirinho.

Parágrafo único. Fica o/a Defensor/a Público/a mencionada no *caput* designado/a extraordinariamente, sem prejuízo de suas funções, para atuar na 124ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para matéria de competência do Juizado Especial Criminal das Varas Descentralizadas do Pinheirinho.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor dia 02 de agosto de 2021, por força do contido no Edital nº 013/2021 e, em atenção ao art. 3º, §3º, da Deliberação CSDP nº 001/2015, as designações nela contidas terão duração até o retorno do/a Defensor/a Público/a titular ao ofício, salvo se por fato

superveniente se verificar a necessidade de alteração do conteúdo ou da acumulação para atendimento a ofício diverso, oportunidade na qual a condição consistirá em nova designação para atendimento à referida necessidade do serviço, podendo ser precedida de novo edital.

Art. 13. Fica prejudicada a atuação:

I – na 86ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar em procedimentos de competência da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para defesa dos apenados que cumprem penas restritivas de direitos, em regime aberto, em livramento condicional e medidas de segurança ambulatorial, bem como prestar atendimento jurídico no Fórum das Execuções Penais e ocupar o assento como membro titular da Defensoria Pública no Conselho da Comunidade de Curitiba e no Conselho Penitenciário;

II – na 87ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar em procedimentos de competência da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para defesa dos apenados que cumprem penas restritivas de direitos e em regime aberto, em livramento condicional e medidas de segurança ambulatorial, bem como prestar atendimento jurídico e acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar no Patronato Penitenciário;

III – na 75ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à 8ª Vara Criminal.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

118536/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 133, 29 DE JULHO DE 2021

Designa Coordenador do NUPEP e designa Defensora Pública - Revoga a Resolução DPG nº 096/2017

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, incisos VII, XII e XIV, e o art. 124, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Defensor Público **ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO** para a função de Chefe do Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP), com afastamento de sua titularidade na 15ª Defensoria Pública de Curitiba e de sua acumulação na 16ª Defensoria Pública de Curitiba.

Art. 2º. Designar a Defensora Pública **ANDREZA LIMA DE MENEZES** como titular da 13ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto a Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba quanto aos feitos em meio fechado e semiaberto e medidas de segurança detentiva, bem como prestar atendimento jurídico e acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar na Colônia Penal Agrícola (CPAI), e da acumulação junto a 14ª Defensoria Pública de Execução Penal de Curitiba com atribuição para atuar junto a Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba quanto aos feitos em meio fechado e semiaberto e medidas de segurança detentiva, bem como prestar atendimento jurídico e acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar no Complexo Médico Penal (CMP), com prejuízo de sua função de Chefe do Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP).

Parágrafo único. Reestabelece a designação extraordinária da Defensora Pública mencionada no *caput* do art. 1º, sem prejuízo de suas funções, para atender a 11ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar em procedimentos de competência da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba quanto aos feitos em meio fechado e semiaberto e medidas de segurança detentiva, bem como prestar atendimento jurídico e acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar na Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP).

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor no dia 2 de agosto de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

118499/2021

EDITAL Nº 014/2021 - ***Escolha de Conteúdo Defensoria Pública Itinerante***

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e no art. 3º da Deliberação CSDP nº 001/2015,

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDP nº 001/2015;

CONSIDERANDO a publicação da Lista Anual de Antiguidade de 2021 dos membros (Resolução DPG nº 010, de 19 de janeiro de 2021);

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos ofícios (órgãos de atuação), sem prejuízo de outras a serem preenchidas por designação para acumulação de funções;

CONSIDERANDO a fruição de licenças por duas Defensoras Públicas e o afastamento da Presidenta da ADEPAR, nos termos da Resolução DPG nº 132;

CONSIDERANDO o não ineditismo da interrupção da atuação em determinadas áreas atendidas por Defensorias Itinerantes;

CONSIDERANDO a prioridade de áreas previstas na LCE 136/11 e as vulnerabilidades previstas expressamente no art. 4º da referida lei, bem como a prioridade absoluta constitucionalmente prevista dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de procedimento de escolha do conteúdo de ofícios de Defensorias Públicas Itinerantes;

CONVOCA

Os membros titulares de Defensorias Públicas Itinerantes interessados a procederem ao devido requerimento por meio do Formulário de Inscrição ANEXO, direcionado à Defensoria Pública-Geral para, querendo, participarem do **PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE CONTEÚDO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ITINERANTES DE CURITIBA.**

Art. 1º. A inscrição deverá obedecer aos parâmetros fixados neste edital.

§1º. Os pedidos de inscrição deverão ser enviados, dentro do prazo previsto no presente edital, para o endereço de e-mail gabinete@defensoria.pr.def.br.

§2º. Não serão aceitos pedidos de inscrição enviados por malote ou apresentados pessoalmente.

§3º. Participarão do procedimento os/as Defensores/as Públicos/as em exercício em ofícios Itinerantes, ainda que em fruição de período de licença prêmio, de férias ou em período de trânsito, assegurando-se aos demais Defensores/as Públicos/as - designados extraordinariamente para outros ofícios, para funções de confiança, afastados de suas atribuições ordinárias ou em fruição de licenças ou outros afastamentos - o direito de escolha, na ordem de antiguidade, do conteúdo do ofício quando do retorno à titularidade.

§4º. Não será aplicado o procedimento de escolha de vagas na forma de leilão.

§5º. Poderá o/a Defensor/a Público/a optar por não enviar o requerimento de inscrição, ocasião na qual será reputado como se tivesse escolhido o conteúdo da Defensoria Itinerante por ele/a atualmente ocupado e abdicado da ordem de preferência em relação aos demais conteúdos.

§6º. A delimitação das matérias atendidas por cada Defensoria Pública Itinerante será realizada por Resolução expedida pela Defensoria Pública-Geral, seguindo o critério de antiguidade.

Art. 2º. As matérias destinadas à escolha pelos Defensores Públicos Itinerantes correspondem ao conteúdo das seguintes Defensorias Públicas:

● 4ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional

● 5ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional

6ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional

● 33ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 1ª Vara da Fazenda Pública e 4ª Vara da Fazenda Pública

● 35ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 13ª Vara Cível, 14ª Vara Cível, 15ª Vara Cível, 16ª Vara Cível, 17ª Vara Cível, 18ª Vara Cível, 3ª Vara da Fazenda Pública e 15º Juizado Especial da Fazenda Pública

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

• 43ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às Varas da Fazenda Pública

• 51ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 4ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba à 4ª Vara de Família e Sucessões, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 59ª Defensoria

• 93ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à Vara de infrações penais contra crianças, adolescentes e idosos e infância e juventude

• 122ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender matéria de direito de infância e juventude de das Varas Descentralizadas do Pinheirinho e Conselho Tutelar do Pinheirinho

• 150ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender as demandas junto à Casa da Mulher Brasileira de Curitiba e procedimentos do 3º Juizado de Violência Doméstica em favor da vítima, bem como na propositura de demandas correlacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná no município de Curitiba, das mulheres em situação de violência e assistência qualificada à vítima de tentativa de homicídio em procedimentos criminais perante os Tribunais do Júri em Curitiba

Art. 3º. As Defensorias Públicas Itinerantes terão como conteúdo as matérias definidas acima, nos termos da Deliberação CSDP nº 001/2015, sem prejuízo das substituições e do acúmulo de funções, o qual será definido no ato de designação.

Art. 4º. As escolhas deverão ser feitas até as 12h do dia 30 de julho de 2021, após o que o Defensor Público-Geral expedirá Resolução contendo as designações, cujos efeitos terão início no dia 2 de agosto de 2021.

Art. 5º. Outras questões surgidas no curso do procedimento serão solucionadas pela Defensoria Pública-Geral e não suspenderão o andamento do feito.

Art. 6º. Este edital entra em vigor a partir da data de sua edição.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

118118/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 018/2021/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º da Resolução DPG 008/2021, define a respectiva Matriz de Responsabilidades Departamentais conforme quadro abaixo:

ATIVIDADE DEPARTAMENTAL	TITULAR	SUPELENTE
SUPERVISÃO DEPARTAMENTAL	Marcos Garanhão de Paula	Solange Pereira Bitencourt
GESTÃO DE FISALIZAÇÃO DE CONTRATOS	Marcos Garanhão de Paula Solange Pereira Bitencourt João Mario Costa Kieltyka	Marcos Garanhão de Paula Solange Pereira Bitencourt João Mario Costa Kieltyka
GESTÃO DE QUALIDADE CONTRATUAL	Marcos Garanhão de Paula Solange Pereira Bitencourt João Mario Costa Kieltyka	Marcos Garanhão de Paula Solange Pereira Bitencourt João Mario Costa Kieltyka
GESTÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÕES E CONVÊNIOS	Marcos Garanhão de Paula	Solange Pereira Bitencourt
GESTÃO DE IRREGULARIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	Marcos Garanhão de Paula	Solange Pereira Bitencourt
GESTÃO DE REGISTROS	Marcos Garanhão de Paula Solange Pereira Bitencourt João Mario Costa Kieltyka	Marcos Garanhão de Paula Solange Pereira Bitencourt João Mario Costa Kieltyka

Curitiba, 30 de julho de 2021.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA
Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

118514/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 017/2021/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO

João Mário Costa Kieltyka	8.307.354-3	Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	011/2021	**RA Telecom Ltda.**	Locação de central telefônica para Curitiba

Curitiba, 30 de julho de 2021.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA
Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

118415/2021

PORTARIA Nº 015/2021 *FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Coordenador do Ofício Criminal de Curitiba, Doutor Raphael Gianturco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** à Defensora Pública infracitada, conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
NATALIA MARCONDES STEPHANE	DEFENSORA PÚBLICA	01/01/2021 A 31/12/2021	03	16/11/2021 A 18/11/2021

Curitiba, 29 de julho de 2021.

RAPHAEL GIANTURCO
COORDENADOR
OFÍCIO CRIMINAL DE CURITIBA

118446/2021

PORTARIA Nº 009/2021 *ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador – JULIANO MAROLD, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS à Defensora Pública conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO BUENO	DEFENSORA PÚBLICA	01/01/2020 A 31/12/2020	09/09/2021	14/09/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS à Defensora Pública conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO BUENO	DEFENSORA PÚBLICA	01/01/2020 A 31/12/2020	27/09/2021	08/10/2021

CURITIBA, 29 de JULHO de 2021.

JULIANO MAROLD
COORDENADOR
CENTRO–CÍVEL/FAZENDA PÚBLICA/
CURADORIA

118482/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

Protocolo: 19.19.9143.0018913/2021-41 **Pagamento em**: 30/07/2021
Assunto: Auxílio Funeral – Promotor de Justiça Dr. Ricardo Lochinski Marcondes .
Beneficiário: Rogerio Luiz Marcondes.
Valor: R$ 13.395,00 (treze mil, trezentos e noventa e cinco reais)
Dotação Orçamentária: 0901.03091436.010 – Gestão dos Serviços do Ministério Público / **Subelemento de Despesa**: 3390.0802 – Auxílio Funeral - RPPS.

118090/2021

ATO 297

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º, inciso V, da Lei Estadual 17523, de 19 de março de 2013, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 10299/2021-MP/PR e de acordo com o pedido do Procurador de Justiça, Dr. ELIEZER GOMES DA SILVA, titular junto ao 5º Gabinete do 3º Grupo Criminal, protocolado sob nº 11421/2021-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Alessandra Prezepiorski Lemos, RG nº 10.665.006-3/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Procuradoria, símbolo CMP-2 (antigo DAS-4, vaga 25), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de agosto de 2021.

II – A T R I B U I R

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-2 (antigo DAS-4), respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 298

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 11616/2021-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

a pedido, a servidora CAMILE WIEDERKEHR, RG nº 4.924.395/SC, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Procuradoria, símbolo CMP-2 (antigo DAS-4, vaga 62), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de agosto de 2021.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 299

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 11605/2021-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

a pedido, a servidora VALÉRIA SCERVENSKI, RG nº 12.402.379-3/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5, vaga 184), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de agosto de 2021.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

118174/2021

PORTARIA SUBADM Nº 374/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.19.9141.0018298/2021-89, resolve

A T R I B U I R

a gratificação de Função Privativa-Policial Militar no Ministério Público, símbolo FPPM2, conforme anexo da Lei Estadual nº 19951/2019, respeitando o teto previsto na Lei Estadual nº 18138/2014, ao Policial Militar Soldado QPM VALDECIR FRANCISCO DE SOUZA, RG 9.075.961-2/PR, a partir de 12 de julho de 2021.

Curitiba, 27 de julho de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

118397/2021

Em tempo

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 705/2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições religiosas de qualquer natureza do Estado do Paraná e Revoga a Resolução SESA nº 440 de 30 de abril de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e considerando,

– o poder delegado pelo Governador do Estado do Paraná à Secretaria de Estado da Saúde para editar ato normativo próprio estabelecendo normas e procedimentos para a regulamentação da retomada dos serviços essenciais e/ou não essenciais, em relação às medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19, conforme delegação disposta no Decreto Estadual nº 4.545, de 27 de abril de 2020, art. 2º, que acrescentou o art. 2ºB ao Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020;

– o inciso XXXVIII do Decreto nº 4317, de 21 de março de 2020, que define atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, desde que obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

– a Resolução SESA nº 632/2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19;

– o artigo 5°, inciso XXXVII do Decreto n° 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, que delega a esta Secretaria de Estado da Saúde a regulamentação sanitária das atividades religiosas;

– que o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

– o Decreto n° 8178, de 30 de julho de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes nesta Resolução e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

Art. 2º Recomendar que, sempre que possível, os líderes religiosos e a população realizem seus atos religiosos de forma não presencial.

Art. 3º Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

I – no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), garantido o afastamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre as pessoas, em todas as direções;

II – preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido nesta Resolução;

III – bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) umas das outras;

IV – locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

V – ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;

VI – preferencialmente devem ser utilizadas modalidades não presenciais, tais quais eventos virtuais, em linha, na modalidade *drive thru* e semelhantes.

Art. 4º Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 5° Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.

Parágrafo único: Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos.

Art. 6° Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações.

Art. 7° Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails e outros.

Art. 8º Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.

Art. 9º Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

Art. 10. As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento) e lixeira sem acionamento manual.

Art. 11. Sugere-se que idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros permaneçam em casa e acompanhem as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.

Art. 12 Espaços destinados à recreação de crianças e à educação religiosa infantil podem ser abertos, desde que respeitado o estabelecido na Resolução SESA nº 98 de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 13. Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos.

Art. 14. Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, os mesmos podem desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre as pessoas, disponham de insumos para higiene de mãos e adotem as demais medidas de prevenção.

Art. 15. Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre as pessoas.

Parágrafo único. Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.

Art. 16. Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.

§ 1º Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos com álcool 70% antes de realizar a partilha.
§ 2º Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.
§ 3º Antes de iniciar a partilha o líder religioso deve lembrar a todos os presentes da necessidade da higiene de mãos, conforme previsto no § 1º.

Art. 17. Os cantos com louvores devem ser evitados e sempre que possível substituídos por músicas eletrônicas ou instrumentais.

Art. 18. O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso.

Art. 19. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico.

Parágrafo único: Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas.

Art. 20. Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual.

Art. 21. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

Art. 22. Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR n° 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies.

§ 1º A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas.

§ 2º Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.

§ 3º A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local.

§ 4º Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na INVASA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato.

Art. 23. Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.

I – Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.

II – Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.

Art. 24. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

Parágrafo único. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Art. 25. Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos. Esta ação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel.

Art. 26. Os locais para refeição dos colaboradores e funcionários devem organizar escalas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 1,5 metro (um metro e meio) e demais medidas de prevenção conforme Nota Orientativa nº 28/2020 da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 27. Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

Art. 28. Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica.

Art. 29. O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

Art. 30 Reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência. Quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção.

Art. 31. Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

Art. 32. O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial n° 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los.

Art. 33. Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no estado.

Art. 34. Revoga-se o estabelecido em Resolução SESA n.º 440, de 30 de abril de 2021.
Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2021.
Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

118658/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DETRAN

PORTARIA N.º 634/2021 – DG

Suspende os efeitos da Portaria n.º 259/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a decisão liminar proferida no Mandado de Segurança n.º 0005158-71.2021.8.16.0004, n.º 0005066-93.2021.8.16.0004 e n.º 0005163-93.2021.8.16.0004;

Considerando a Resolução n.º 780/2019-CONTRAN;

Considerando a necessidade de garantia à ordem administrativa e ao interesse público;

Considerando o quantitativo de frota e emplacamentos nos anos de 2020 e 2021, no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando o Ofício n.º 416/2021 GAB-CGE, sinalizando quanto a necessidade de maior pluralidade de cadastramento das empresas, promovendo aos cidadãos paranaenses maior possibilidade de escolha;

Considerando o protocolo n.º 17.927.460-4;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, por prazo indeterminado, os efeitos da Portaria n.º 259/2021-DG.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral
Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR

118750/2021

DER

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

DESPACHO: 1201/2021-DG
PROTOCOLO: 17.167.792-0

1. Em virtude da desclassificação do CONSÓRCIO APPE-VIAPONTE-SGP GERENCIAMENTO, HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 211/2021-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 35/2020-DER/DT – SP 015/2020. e ADJUDICO ao Consórcio ESTEIO-DYNA-PLANSERVI, a execução dos serviços de Consultoria para execução dos Serviços Técnicos Especializados de Apoio e Assessoramento Técnico ao DER/PR no Planejamento e Gerenciamento das Ações de Manutenção Rodoviária - Lote Único, no importe de R$ 8.805.977,60.
2. Publique-se.
3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 30 de julho de 2021

(assinado e datado digitalmente)
Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral
Alexandre Castro Fernandes
Respondendo pelo Diretor-Geral do DER/PR

118991/2021

